



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 1067/2004:

Altera o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 772/2002, de 2 de Julho, e 191/2003, de 22 de Fevereiro ..... 5803

### Ministérios das Finanças e da Economia

#### Portaria n.º 1068/2004:

Revoga a Portaria n.º 991/2000, de 17 de Outubro, que criou o sistema de incentivos a projectos integradores da função comercial ..... 5821

### Ministérios das Finanças e da Saúde

#### Portaria n.º 1069/2004:

Autoriza o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde a iniciar um procedimento prévio à contratação para a aquisição de serviços referente à realização de auditorias financeiras ao exercício de 2003 dos serviços do Serviço Nacional de Saúde englobados no sector público administrativo ..... 5821

### Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo

#### Portaria n.º 1070/2004:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 914/2000, de 30 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cachopo, município de Tavira ... 5821

#### Portaria n.º 1071/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, a José Francisco Rosa Branco a zona de caça turística do Monte Novo de São Soeiro (processo n.º 3748-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados «Monte Novo de São Soeiro» e «Herdade de João da Loira e São Soeiro», sitos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal ..... 5822

#### Portaria n.º 1072/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, a Maria do Carmo Villar de Figueiredo Cabral da Câmara Emo Capodilista a zona de caça turística de Águas de Peixes (processo n.º 3626-DGRF), englobando um prédio rústico denominado «Herdade de Águas de Peixe», sito na freguesia e município de Alvito ..... 5822

**Portaria n.º 1073/2004:**

Concessiona, pelo período de 10 anos, a José Carlos Raposo Celorico Palma a zona de caça turística de Santa Clara-a-Nova (processo n.º 3767-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Almodôvar e Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar ..... 5823

### Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

**Portaria n.º 1074/2004:**

Fixa o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2004-2005, no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura do ensino público, ao abrigo da alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico ... 5824

**Portaria n.º 1075/2004:**

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Finanças na Universidade Moderna (Porto) ..... 5828

**Portaria n.º 1076/2004:**

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2004-2005, nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo ..... 5830

**Portaria n.º 1077/2004:**

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2004-2005, nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo ..... 5830

**Portaria n.º 1078/2004:**

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Estudos Europeus na Universidade Lusíada de Lisboa ..... 5831

**Portaria n.º 1079/2004:**

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2004-2005, no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho ..... 5833

### Região Autónoma dos Açores

**Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2004/A:**

Cria no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo o serviço especializado de epidemiologia e biologia molecular, dotado de autonomia técnica ..... 5834

**Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2004/A:**

Altera os quadros de pessoal dos Hospitais do Divino Espírito Santo, de Santo Espírito e da Horta, dos Centros de Saúde de Ponta Delgada, da Ribeira Grande, da Povoação, de Vila Franca do Campo, do Nordeste, de Angra do Heroísmo, da Praia da Vitória, de Vila do Porto, de Santa Cruz da Graciosa, da Calheta, das Velas, de Santa Cruz das Flores e da Horta e da Unidade de Saúde de Ilha do Pico ..... 5835

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 1067/2004**

de 26 de Agosto

Considerando que a orgânica da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) deve ajustar-se permanentemente à prossecução de objectivos de funcionamento cada vez mais eficazes e eficientes;

Considerando que tais objectivos de funcionamento dos serviços devem corresponder às exigências do ambiente externo, designadamente o respeitante às trocas de mercadorias, numa perspectiva de facilitação e de segurança da cadeia logística internacional;

Considerando ainda, nesse contexto, o impacte aduaneiro, especialmente a nível operativo, da próxima adesão à União Europeia de 10 novos Estados;

Considerando, também, que os últimos ajustamentos orgânicos operados no âmbito da DGAIEC se destinaram apenas a acolher as alterações decorrentes da extinção da administração geral tributária;

Considerando, por outro lado, o disposto nos artigos 21.º, n.os 4 e 5, 24.º, n.º 2, e 32.º, n.º 1, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, que veio estabelecer os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado;

Considerando a conjugação das normas atrás referidas com o disposto nos artigos 2.º, n.º 6, e 7.º, n.º 1, alíneas f) e l), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Considerando, em particular, que em conformidade com as alterações introduzidas na estrutura orgânica se torna necessário adequar o grau e a qualificação dos lugares de pessoal dirigente do quadro de pessoal da DGAIEC ao disposto no artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo dos n.os 4 e 5 do artigo 21.º, do n.º 2 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, o seguinte:

1.º Os artigos 10.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 262/2002, de 25 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 10.º

[...]

1 — .....

2 — Os serviços centrais compreendem, ainda, unidades de apoio para as seguintes áreas:

- a) Auditoria interna;
- b) [Anterior alínea a).]
- c) [Anterior alínea b).]
- d) [Anterior alínea c).]
- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- i) .....

3 — As unidades referidas nas alíneas a) a h) do n.º 2 podem possuir o nível de direcção de serviços e a prevista na alínea i) do mesmo número constitui um núcleo.

4 — O núcleo a que se refere o número anterior está na directa dependência do director-geral, que, por despacho, fixa as suas competências e é coordenado por um técnico superior aduaneiro, no mínimo com a categoria de reverificador assessor, tendo direito à remuneração prevista no n.º 2 do artigo 22.º do presente diploma.

5 — O coordenador do núcleo referido nos números anteriores é designado por despacho do director-geral, independentemente de qualquer outra formalidade, pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, excepto se o interessado ou o director-geral, com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo do período, manifestarem expressamente a vontade de não o renovar.

## Artigo 17.º

[...]

As delegações e postos aduaneiros são unidades orgânicas flexíveis dos serviços periféricos da DGAIEC, criadas e extintas por despacho do director-geral a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.»

2.º Os artigos 2.º a 24.º e 26.º a 29.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto, e alterado pelas Portarias n.os 772/2002, de 2 de Julho, e 191/2003, de 22 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 2.º

[...]

1 — .....

2 — As unidades de apoio referidas nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma possuem o nível de direcção de serviços, podendo integrar divisões e núcleos.

3 — Aos dirigentes dos serviços centrais cumpre gerir, a nível nacional, as áreas de resultado cuja responsabilidade lhes esteja cometida, incluindo a tomada de medidas e o prosseguimento das acções tendentes à uniformidade de procedimentos nos serviços periféricos.

4 — As divisões, cujo número máximo é de 25, e os núcleos previstos nos n.os 1 e 2 são criados por despacho do director-geral, que fixará as respectivas competências e dependência hierárquica.

## Artigo 3.º

[...]

A área da gestão aduaneira é prosseguida pelos seguintes serviços:

- a) [Anterior alínea a) do n.º 1.]
- b) [Anterior alínea b) do n.º 1.]
- c) [Anterior alínea c) do n.º 1.]

## Artigo 4.º

[...]

1 — A Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira desenvolve a actividade técnico-normativa relacionada com a aplicação de medidas de política comercial da União Europeia, nomeadamente no domínio dos ele-

mentos com base nos quais são aplicados os direitos de importação e de exportação e outras medidas previstas no âmbito das trocas de mercadorias.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira:

- a) Elaborar, manter actualizada e difundir a pauta de serviço nos diversos suportes em conformidade com a Pauta Aduaneira Comum;
- b) Integrar na pauta de serviço, em colaboração com os restantes serviços normativos, as medidas nacionais e comunitárias aplicáveis ao desalfandegamento das mercadorias, designadamente nos domínios da protecção sanitária, fitossanitária e de qualidade dos produtos, e a informação relativa a outras imposições legais a cobrar pelas alfândegas;
- c) Assegurar, em matéria pautal, a divulgação da informação nacional e comunitária tendente à uniformidade de classificação das mercadorias;
- d) Emitir pareceres e recomendações de classificação e, bem assim, proceder ao exame sumário dos autos em processo de contestação;
- e) Assegurar a gestão das informações pautais vinculativas, incluindo a sua emissão, integração na base de dados comunitária e controlo da sua coerência com as existentes nessa base;
- f) Manter actualizadas as versões em língua portuguesa da Nomenclatura do Sistema Harmonizado e respectivas Notas Explicativas, dos pareceres de classificação da Organização Mundial das Alfândegas, bem como das Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada;
- g) [Anterior alínea a) do n.º 3.]
- h) [Anterior alínea b) do n.º 3.]
- i) [Anterior alínea c) do n.º 3.]
- j) [Anterior alínea d) do n.º 3.]
- l) [Anterior alínea e) do n.º 3.]
- m) [Anterior alínea f) do n.º 3.]
- n) [Anterior alínea g) do n.º 3.]
- o) [Anterior alínea h) do n.º 3.]

#### Artigo 5.º

[...]

1 — A Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira desenvolve a actividade técnico-normativa relacionada com a aplicação uniforme de procedimentos no domínio das trocas externas de mercadorias e da sua permanência no território aduaneiro comunitário.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira:

- a) .....
- b) Proceder a estudos e à elaboração de instruções para aplicação das disposições legais relativas aos regimes de importação, exportação, trânsito e reexportação;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Proceder à elaboração de instruções para a aplicação das disposições relativas à declaração aduaneira, nos seus diversos suportes, e aos estudos tendentes à simplificação e racionalização dos documentos e formalidades necessários ao desalfandegamento de mercadorias;
- g) [Anterior alínea a) do n.º 3.]

h) [Anterior alínea b) do n.º 3.]

- i) Proceder a estudos e à elaboração de instruções sobre a aplicação do tratamento pautal favorável em função do destino especial das mercadorias;
- j) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à concessão dos estatutos de armazém de depósito temporário e de armazém de exportação;
- l) Proceder a estudos e à elaboração de instruções para aplicação das disposições legais relativas à inutilização e ao abandono das mercadorias;
- m) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à correcta aplicação das disposições legais relativas à intervenção das autoridades aduaneiras em relação às mercadorias suspeitas de violarem certos direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem esses direitos;
- n) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à correcta aplicação das disposições legais relativas ao controlo do comércio internacional de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção (Convenção CITES), à exportação de bens culturais e à fiscalização e controlo da entrada e saída, da União Europeia, de resíduos perigosos.

#### Artigo 5.º-A

[...]

1 — A Direcção de Serviços de Licenciamento executa o licenciamento do comércio externo, gere os regimes restritivos existentes e desenvolve todas as tarefas necessárias para assegurar a respectiva realização, bem como autoriza o exercício da actividade de importação, exportação e colocação no mercado de produtos químicos susceptíveis de serem utilizados na produção ilícita de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Licenciamento:

- a) Efectuar o licenciamento e a gestão dos regimes restritivos do comércio de produtos agrícolas, industriais e estratégicos, de acordo com as legislações comunitária e nacional aplicáveis;
- b) Alimentar a base de dados relativa ao licenciamento do comércio externo de produtos agrícolas, industriais e estratégicos, assegurando a sua constante actualização;
- c) .....
- d) Definir procedimentos e elaborar instruções para aplicação da legislação relativa à certificação e ao licenciamento;
- e) [Anterior alínea b) do n.º 3.]
- f) Colaborar com os organismos competentes, nacionais ou internacionais, na elaboração de normas relativas à comercialização dos precursores de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, bem como dos produtos estratégicos.

#### Artigo 6.º

[...]

A área de gestão dos impostos especiais sobre o consumo é prosseguida pelos seguintes serviços:

- a) [Anterior alínea a) do n.º 1.]
- b) [Anterior alínea b) do n.º 1.]

## Artigo 7.º

[...]

1 — A Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo administra os impostos especiais sobre o consumo de produtos petrolíferos e energéticos, álcool e bebidas alcoólicas e tabacos manufacturados.

2 — Compete à Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

- a) Participar no processo comunitário de harmonização dos impostos sobre os produtos petrolíferos e energéticos, o álcool e as bebidas alcoólicas e os tabacos manufacturados;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Apreciar os processos de isenção do imposto que devam ser tratados a nível central;
- h) .....
- i) .....
- j) Colaborar na elaboração de normas de identificação e das condições de medição dos produtos petrolíferos e energéticos;
- l) Colaborar com os serviços competentes na elaboração de normas de identificação e das condições de medição do álcool e das bebidas alcoólicas;
- m) Tratar as questões relativas ao regime geral de detenção, circulação e controlo dos produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo.

## Artigo 8.º

[...]

1 — A Direcção de Serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado administra o imposto sobre os veículos automóveis, bem como o imposto sobre o valor acrescentado no âmbito das atribuições da DGAIEC.

2 — Compete à Direcção de Serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado:

- a) [Anterior alínea b).]
- b) [Anterior alínea c).]
- c) Preparar a previsão orçamental das receitas e da despesa relativa ao imposto automóvel;
- d) [Anterior alínea a).]
- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea a) do n.º 3.]
- h) [Anterior alínea b) do n.º 3.]
- i) Preparar a previsão orçamental das receitas relativas ao imposto sobre o valor acrescentado na vertente aduaneira;
- j) [Anterior alínea d) do n.º 3.]
- l) [Anterior alínea e) do n.º 3.]

## Artigo 9.º

[...]

1 — A área correspondente às actividades de inspecção, fiscalização, bem como de investigação criminal em matéria delegada na DGAIEC, é prosseguida pela Direcção de Serviços Antifraude.

2 — A Direcção de Serviços Antifraude dispõe de serviços a nível central e a nível desconcentrado, nos termos a definir por despacho do director-geral a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do presente Regulamento.

## Artigo 10.º

[...]

1 — A Direcção de Serviços Antifraude prepara a estratégia, planeia, superintende, dirige, executa e avalia, a nível nacional, a actividade relativa à prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal, bem como é responsável pela investigação criminal cometida à DGAIEC.

2 — Compete à Direcção de Serviços Antifraude:

- a) [Anterior alínea a) do n.º 4.]
- b) Centralizar e proceder ao tratamento integrado de informações de natureza tática ou operacional, tendo em vista a prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal, designadamente no tráfico de mercadorias cuja comercialização está sujeita a medidas proibitivas ou restritivas, e difundir essas informações, directamente, pelos serviços operacionais e periféricos, por forma a orientar a sua actividade;
- c) [Anterior alínea c) do n.º 4.]
- d) [Anterior alínea d) do n.º 4.]
- e) Definir critérios, aplicar as metodologias de análise de risco no tratamento da informação recolhida e difundir os resultados pelos serviços, de forma directa e orientada;
- f) [Anterior alínea g) do n.º 4.]
- g) [Anterior alínea h) do n.º 4.]
- h) [Anterior alínea a) do n.º 5.]
- i) Promover, preparar e controlar acções de vigilância e de fiscalização aduaneira e fiscal;
- j) Executar o plano nacional de inspecção e fiscalização aduaneira, acções de vigilância e de fiscalização aduaneira e fiscal, bem como quaisquer outras actividades operacionais, incluindo as acções de controlo relacionadas com os financiamentos concedidos no âmbito da política agrícola comum;
- l) Promover a operacionalização e a optimização de equipamentos de controlo não intrusivo, no exercício do controlo de mercadorias e de meios de transporte, na fronteira externa;
- m) Fixar os princípios a que se deve submeter o exercício da actividade fiscalizadora e controlar o desenvolvimento dos programas de acções elaborados e executados pelos serviços operacionais, centrais e periféricos;
- n) Definir e proceder à análise dos indicadores destinados à avaliação periódica das acções de fiscalização e de controlo e propor as medidas correctivas que se revelem necessárias;
- o) [Anterior alínea e) do n.º 5.]
- p) Assegurar a execução de diligências de investigação no quadro dos actos de inquérito respeitantes a crimes aduaneiros, ou a outros, cuja investigação seja delegada na DGAIEC;
- q) [Anterior alínea g) do n.º 5.]
- r) [Anterior alínea h) do n.º 5.]
- s) Colaborar com os organismos competentes, nacionais ou internacionais, na aplicação das

normas relativas à comercialização de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas e dos respectivos precursores, bem como dos produtos estratégicos.

#### Artigo 11.º

[...]

São unidades de apoio:

- a) Na área da auditoria interna, o Gabinete de Auditoria Interna;
- b) [Anterior alínea a).]
- c) [Anterior alínea b).]
- d) [Anterior alínea c).]
- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]

#### Artigo 12.º

[...]

1 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos coordena e executa a política de gestão e de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da DGAIEC.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) [Anterior alínea a) do n.º 3.]
- n) [Anterior alínea b) do n.º 3.]
- o) [Anterior alínea c) do n.º 3.]
- p) [Anterior alínea d) do n.º 3.]
- q) [Anterior alínea e) do n.º 3.]
- r) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao regime do pessoal, designadamente no que se refere à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego e às matérias referidas na alínea m).

#### Artigo 13.º

[...]

1 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais assegura e coordena a gestão dos meios financeiros e do património e a conservação e segurança das instalações.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Assegurar a gestão do fundo criado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro;

- h) Promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneo;
- i) Assegurar os procedimentos relativos à aquisição de todos os bens e serviços necessários ao normal funcionamento dos serviços, sem prejuízo da avaliação das necessidades a efectuar pelas demais unidades orgânicas, e gerir os bens patrimoniais e de consumo corrente;
- j) [Anterior alínea d) do n.º 3.]
- l) Analisar e propor o preço de venda ao público dos impressos de venda e outras publicações e serviços ligados à actividade aduaneira;
- m) Apoiar instrumentalmente a publicação gráfica e electrónica de documentação técnica;
- n) [Anterior alínea e) do n.º 3.]
- o) Instruir os processos relativos a viaturas abandonadas a favor do parque de viaturas do Estado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro;
- p) Assegurar a coordenação das matérias relativas ao destino das mercadorias abandonadas, perdidas ou em qualquer outra situação de posse jurídica do Estado;
- q) Analisar e dar parecer sobre as propostas de venda, afectação e inutilização de mercadorias;
- r) Instruir os processos relativos a pagamentos de juros indemnizatórios e de outras indemnizações, a remeter à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças;
- s) [Anterior alínea h) do n.º 3.]
- t) [Anterior alínea c) do n.º 3.]
- u) Organizar o arquivo central não histórico da DGAIEC, assegurando a recolha, tratamento, selecção e eliminação da documentação de conservação temporária;
- v) [Anterior alínea g) do n.º 3.]

#### Artigo 14.º

[...]

1 — A Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários assegura e coordena a gestão do processo de centralização das receitas, do tratamento da respectiva informação e a aplicação da regulamentação comunitária em matéria de dívida aduaneira e de recursos próprios comunitários.

2 — Compete à Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários:

- a) Preparar a previsão mensal das receitas a cobrar pela DGAIEC e participar no acompanhamento da respectiva execução orçamental;
- b) Recolher e tratar toda a informação relativa aos diferentes tipos de movimentos contabilísticos previstos no sistema de contabilização das receitas do Estado;
- c) Dar execução aos pedidos de reembolso, de restituição e de entrega de fundos de operações de tesouraria, formulados pelos serviços;
- d) [Anterior alínea d) do n.º 1.]
- e) Elaborar instruções, informações e pareceres em matéria de contabilização, de funcionamento e controlo das tesourarias aduaneiras, bem como pronunciar-se sobre os meios de pagamento utilizados;
- f) Assegurar a boa aplicação das tabelas referentes às taxas de tráfego e de emolumentos a cobrar nas estâncias aduaneiras;

- g) Assegurar o apoio técnico e administrativo à gestão do Fundo de Estabilização Aduaneiro;
- h) Coordenar a informação relativa à situação tributária dos contribuintes para efeitos de concessão de benefícios fiscais;
- i) Elaborar instruções, informações e pareceres em matéria de dívida relativa a direitos de importação e de exportação;
- j) Analisar os casos em que fundamentadamente se coloquem dúvidas quanto à efectuação de um registo de liquidação *a posteriori* e organizar e enviar os respectivos processos à Comissão das Comunidades Europeias, sempre que tal se justifique;
- l) Analisar os casos de reembolso de direitos e de dispensa de pagamento de direitos, abrangidos pelo artigo 236.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 220.º e o artigo 239.º, todos do Código Aduaneiro Comunitário, e organizar e enviar os respectivos processos à Comissão das Comunidades Europeias, sempre que tal se justifique;
- m) Preparar as decisões de suspensão da obrigação de pagamento, quando for apresentado um pedido de dispensa de pagamento que deva ser analisado por este serviço, ao abrigo das disposições referidas na alínea anterior;
- n) Assegurar a correcta aplicação da regulamentação comunitária relativa aos recursos próprios, designadamente através da coordenação dos procedimentos relativos à sua contabilização, bem como elaborar instruções, informações e pareceres respeitantes a esses procedimentos;
- o) Preparar a previsão das receitas relativas aos recursos próprios comunitários a inscrever no Orçamento da União Europeia e no Orçamento do Estado;
- p) Acompanhar, do ponto de vista contabilístico e financeiro, os casos de fraude e irregularidades que incidam sobre recursos próprios, nos termos da regulamentação comunitária aplicável;
- q) [Anterior alínea n) do n.º 1.]
- r) Coordenar, em articulação com as direcções de serviços referidas nos artigos 4.º, 5.º, 5.º-A, 7.º e 8.º, a matéria relativa às garantias aduaneiras e fiscais, elaborando e difundindo as respectivas instruções.

Artigo 15.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Assegurar o tratamento da informação relativa aos processos de contra-ordenação, tendo em vista, designadamente, a apresentação de propostas de alteração do quadro legal aplicável e de medidas de gestão processual.

Artigo 16.º

[...]

1 — A Direcção de Serviços de Planeamento e Organização coordena a elaboração dos planos plurianuais

e anuais e dos relatórios anuais de actividades, garante a permanente adequação das estruturas e formas de organização do trabalho, bem como identifica e coordena as necessidades e o funcionamento dos sistemas de informação da DGAIEC, assegurando a articulação com a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA).

- 2 — .....
- a) Coordenar e assegurar a elaboração dos planos plurianuais e anuais de actividades para a DGAIEC, tendo em conta as orientações estratégicas superiormente definidas e as propostas sectoriais dos serviços delas decorrentes;
- b) .....
- c) .....
- d) Coordenar e assegurar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e qualidade dos serviços, propondo nomeadamente cartas de qualidade e assegurando o funcionamento permanente de um sistema de gestão da qualidade dos serviços, bem como acompanhar a execução de programas comunitários neste domínio;
- e) Proceder a estudos e emitir pareceres sobre a distribuição espacial das instalações e a implantação de postos de trabalho, atendendo a critérios de racionalidade e funcionalidade;
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- i) [Anterior alínea h).]
- j) [Anterior alínea i).]
- l) [Anterior alínea j).]

Artigo 17.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Organizar e manter actualizado um centro de documentação, centralizando e disponibilizando a legislação e jurisprudência relevante para o exercício das actividades prosseguidas pelos serviços da DGAIEC, assegurando-lhes ainda o necessário apoio documental e bibliográfico;
- h) Coordenar e acompanhar a aplicação do Regulamento Arquivístico da DGAIEC;
- i) [Anterior alínea h).]
- j) [Anterior alínea i).]
- l) Proceder à publicação gráfica e electrónica da documentação técnica e à gestão da página da DGAIEC na Internet;
- m) [Anterior alínea l).]
- n) [Anterior alínea m).]

Artigo 18.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....

- c) .....
- d) .....
- e) Difundir para os serviços competentes da DGAIEC os resultados das análises indiciadores de fraude;
- f) Executar as análises dos corantes e desnaturantes mandados adoptar;
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- i) [Anterior alínea h).]

3 — .....

#### Artigo 19.º

[...]

1 — .....

2 — Os núcleos referidos no número anterior serão criados por despacho do director-geral, o qual definirá a sua constituição e dependência hierárquica e fixará as respectivas competências.

#### Artigo 20.º

[...]

1 — As alfândegas são as referidas no mapa anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, podendo organizar-se territorialmente em delegações aduaneiras e postos aduaneiros, por despacho do director-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, que fixará também a respectiva dependência hierárquica.

2 — Os directores das alfândegas são cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

3 — .....

#### Artigo 21.º

[...]

1 — A área de jurisdição dos serviços periféricos a que se refere o artigo anterior é definida por despacho do director-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, pode o director-geral, com fundamento, designadamente, em critérios de economia de custos, proximidade geográfica, conveniência processual ou eficiência e eficácia dos serviços, sob proposta dos directores das alfândegas envolvidas, autorizar que o exercício da acção aduaneira e fiscal sobre determinados operadores económicos, suas mercadorias e locais de armazenamento, se faça por estância aduaneira diferente da que, por força do n.º 1, lhes competiria.

#### Artigo 22.º

[...]

1 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Decidir, no quadro da sua competência, os pedidos de franquia e de isenção de âmbito aduaneiro e fiscal, bem como garantir a aplicação dos regimes pautais preferenciais e dos que conferem um tratamento pautal diferenciado;

- e) Analisar e decidir os casos de reembolso de direitos e de dispensa de pagamento de direitos não abrangidos pelo disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 14.º do presente Regulamento;
- f) Suspender a obrigação de pagamento dos direitos nos casos não abrangidos pelo disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 14.º do presente Regulamento;
- g) Decidir, no quadro da sua competência, os casos de suspensão, de execução das decisões contestadas com fundamento no artigo 244.º do Código Aduaneiro Comunitário;

h) [Anterior alínea e).]

i) Promover o controlo *a posteriori* da documentação aduaneira e fiscal e organizar os processos de cobrança *a posteriori* decorrentes dos procedimentos de desalfandegamento, quer de direitos aduaneiros quer de impostos especiais sobre o consumo;

j) Organizar os processos de impugnação judicial dos actos da autoria do director da alfândega ou de outra entidade sua subordinada e remetê-los ao representante da Fazenda Pública;

l) [Anterior alínea h).]

m) Instruir os processos e proceder à venda de mercadorias, solicitando, se necessário, parecer técnico do serviço central competente.

2 — .....

a) Proceder à recolha e tratamento da informação, ao nível da sua área de jurisdição, com vista, designadamente, à aplicação da análise de risco, por forma a facilitar e orientar a execução de toda a actividade aduaneira e fiscal;

b) .....

c) .....

d) Elaborar e executar programas de acção de controlo de natureza fiscalizadora em conformidade com o estabelecido no plano referido na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e efectuar acções de carácter imediato, bem como acções de natureza inspectiva desde que superiormente determinadas;

e) .....

f) Controlar e fiscalizar a entrada, a permanência e a saída das embarcações, designadamente das de recreio.

3 — .....

a) [Anterior alínea b).]

b) [Anterior alínea c).]

c) Acompanhar junto dos tribunais tributários os processos de contencioso aduaneiro e fiscal;

d) Acompanhar junto dos tribunais administrativos de círculo os processos de contencioso administrativo relativos a actos praticados pelo director da alfândega ou por outra entidade sua subordinada.

4 — .....

#### Artigo 23.º

[...]

1 — No âmbito das áreas e para prossecução das competências previstas no artigo anterior, as alfândegas

podem organizar-se, por despacho do director-geral, de acordo com o seu movimento, especificidades e recursos, em núcleos.

2 — No âmbito e nos termos estabelecidos no n.º 1, cabe aos directores de alfândega propor ao director-geral quais os núcleos que pretendem institucionalizar, bem como as respectivas actividades a prosseguir.

#### Artigo 24.º

[...]

1 — As delegações aduaneiras asseguram o exercício desconcentrado das competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do presente Regulamento, sem prejuízo das competências especiais que lhes forem cometidas por despacho do director-geral.

2 — Os postos aduaneiros asseguram o exercício das competências que especificamente lhes forem cometidas por despacho do director-geral.

3 — (*Anterior n.º 2.*)

#### Artigo 26.º

[...]

1 — .....

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 no que respeita às matérias jurídico-contenciosas e de venda de mercadorias, para efeitos do exercício das competências relativas ao controlo *a posteriori* de procedimentos e documentação aduaneira, a área de jurisdição da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa é a correspondente à das alfândegas do Aeroporto de Lisboa, Alverca, Faro, Funchal, Jardim do Tabaco, Peniche, Marítima de Lisboa e Setúbal e a da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto a correspondente à das restantes alfândegas.

3 — Aos directores das Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e do Porto compete organizar e dirigir a actividade dos serviços e, designadamente, assegurar a representação da Fazenda Pública junto dos tribunais tributários e decidir sobre os processos de contra-ordenação, na respectiva área de jurisdição.

4 — As Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e do Porto são dirigidas por directores de serviços que actuam na dependência do director-geral.

#### Artigo 27.º

[...]

Compete às Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e do Porto:

- a) Desenvolver as actividades necessárias ao exercício das competências previstas nas alíneas e) a m) do n.º 1 do artigo 22.º, salvo no respeitante às alíneas e) a g), j) e l) do mesmo número e artigo, cuja aplicação se restringe aos processos originados nestes serviços, e à alínea i) do mesmo número e artigo, que, relativamente ao controlo *a posteriori* de procedimentos e documentação aduaneira e organização de eventuais processos decorrentes deste controlo, se estende às áreas de jurisdição referidas no artigo 26.º, n.º 2;

- b) Proceder à liquidação e cobrança *a posteriori* dos impostos que se mostrem devidos na sequência das actividades fiscalizadora e inspectiva realizadas pelos serviços antifraude, bem como do exercício da actividade prevista no n.º 2 do artigo 26.º;

- c) Desenvolver as actividades necessárias ao exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º

#### Artigo 28.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — Os dirigentes das unidades orgânicas dos serviços referidos no n.º 1 elaboram anualmente os respectivos plano de actividades e relatório de actividades, em subordinação ao plano de actividades e ao relatório de actividades da DGAIEC.

3 — As unidades orgânicas referidas no número anterior instituem o seu sistema de controlo interno, bem como um quadro de indicadores de gestão destinado à avaliação da sua eficácia, sem prejuízo das competências de coordenação e de controlo cometidas aos serviços centrais.

#### Artigo 29.º

[...]

1 — .....

2 — Os directores de alfândega-adjuntos são designados, de entre técnicos superiores aduaneiros, por despacho do director-geral, independentemente de qualquer outra formalidade, mediante proposta do respectivo director da alfândega, pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, excepto se o interessado ou o director da alfândega, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período do ano, manifestarem expressamente a vontade de o não renovar.

3 — O director de alfândega-adjunto substitui o director da alfândega nas suas faltas e impedimentos e dispõe da competência que lhe for expressamente delegada ou subdelegada.

4 — O disposto no n.º 2 do presente artigo é aplicável à designação dos chefes de delegação e dos coordenadores de posto.

5 — A designação dos coordenadores de núcleo é feita nos termos do n.º 2, mediante proposta do dirigente de que depende o núcleo.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a designação do director de alfândega-adjunto, chefe de delegação, coordenador de posto e coordenador de núcleo caduca automaticamente com a cessação de funções do director de alfândega ou do dirigente de que depende o núcleo.

7 — (*Anterior n.º 3.*)

8 — A designação de coordenador de núcleo é feita, igualmente, nos termos dos números anteriores, de entre técnicos superiores aduaneiros, técnicos superiores e técnicos verificadores, consoante a natureza funcional em causa, sendo o mesmo responsável pela prossecução das competências cometidas ao respectivo núcleo.»

3.º É aditado ao Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo o seguinte artigo:

«Artigo 11.º-A

**Gabinete de Auditoria Interna**

1 — O Gabinete de Auditoria Interna avalia o cumprimento das políticas e os procedimentos de controlo interno da DGAIEC, colabora com os organismos de controlo externo e assegura o acompanhamento das medidas preventivas e correctivas dos sistemas de controlo.

2 — Compete ao Gabinete de Auditoria Interna:

- a) [Anterior alínea a) do artigo 19.º-A.]
- b) Analisar e avaliar, em termos de eficácia e eficiência, a actividade prosseguida pelos serviços, detectando e caracterizando os factores e as situações condicionantes ou impeditivas da realização dos objectivos superiormente definidos;
- c) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares e identificar as situações de falta de uniformidade na aplicação dos procedimentos aduaneiros e administrativos;
- d) Recolher informações, elaborar relatórios e propor medidas tendentes à eliminação das eventuais disfunções ou incorrecções detectadas;
- e) Colaborar nas acções de controlo externas efectuadas aos serviços, designadamente nas das instituições comunitárias;
- f) Coordenar o exercício do contraditório relativo às acções de controlo efectuadas por entidades externas à DGAIEC e acompanhar o seguimento pelos serviços das sugestões formuladas pelas referidas entidades;
- g) Colaborar com a Inspeção-Geral de Finanças no âmbito dos princípios de coordenação consagrados no Sistema Nacional de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI);
- h) Cooperar, em matéria de auditoria interna, com os departamentos similares dos outros Estados membros da União Europeia e com os serviços da Comissão das Comunidades Europeias.

3 — O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um director de serviços.»

4.º A subsecção II da secção II do capítulo I do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, com o título «Organização das unidades de apoio», que constava imediatamente a seguir ao artigo 14.º, passa a constar imediatamente a seguir ao artigo 10.º

5.º O mapa do anexo I a que se refere o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, é substituído pelo anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

6.º O quadro de pessoal dirigente da DGAIEC consta do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

7.º São revogados os artigos 19.º-A e 19.º-B e o mapa anexo II do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, bem como a Portaria n.º 1062/2000, de 31 de Outubro, e o mapa n.º 2 do Decreto-Lei n.º 315/2001, de 10 de Dezembro.

8.º É republicado no anexo III à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento Orgânico

e de Funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

9.º A presente portaria entra em vigor na data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, do despacho do director-geral que fixa as unidades orgânicas flexíveis, mantendo-se, com excepção das comissões de serviço dos actuais directores das alfândegas de Alcântara Norte e de Xabregas, todas as demais comissões de serviço do pessoal dirigente da DGAIEC.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 15 de Julho de 2004.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 5.º)

Alfândega do Aeroporto de Lisboa.  
 Alfândega do Aeroporto do Porto.  
 Alfândega de Alverca.  
 Alfândega de Aveiro.  
 Alfândega de Braga.  
 Alfândega de Faro.  
 Alfândega de Freixieiro.  
 Alfândega do Funchal.  
 Alfândega do Jardim do Tabaco.  
 Alfândega de Leixões.  
 Alfândega de Peniche.  
 Alfândega de Ponta Delgada.  
 Alfândega Marítima de Lisboa.  
 Alfândega de Setúbal.  
 Alfândega de Viana do Castelo.

ANEXO II

(quadro do pessoal dirigente a que se refere o n.º 6.º)

Qualificação	Grau	Cargo	Número de lugares
Direcção superior . . . . .	1	Director-geral . . . . .	1
	2	Subdirector-geral . . . . .	5
Direcção intermédia . . . .	1	Director de serviços . . . .	16
	1	Director de alfândega . . .	15
	2	Chefe de divisão . . . . .	25

ANEXO III

**Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo**

(republicação a que se refere o n.º 8.º)

CAPÍTULO I

**Serviços centrais e periféricos**

SECÇÃO I

**Normas gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento define a organização, competências específicas e demais aspectos funcionais dos serviços centrais e periféricos da Direcção-Geral das

Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a seguir designada abreviadamente por DGAIEC.

## Artigo 2.º

### Serviços centrais

1 — As direcções de serviços a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 262/2002, de 25 de Novembro, podem integrar divisões, cujo número máximo é de 25, e núcleos.

2 — As unidades de apoio referidas nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma possuem o nível de direcção de serviços, podendo integrar divisões e núcleos.

3 — Aos dirigentes dos serviços centrais cumpre gerir, a nível nacional, as áreas de resultado cuja responsabilidade lhes esteja cometida, incluindo a tomada de medidas e o prosseguimento das acções tendentes à uniformidade de procedimentos nos serviços periféricos.

4 — As divisões, cujo número máximo é de 25, e os núcleos previstos nos n.ºs 1 e 2 são criados por despacho do director-geral, que fixará as respectivas competências e dependência hierárquica.

## SECÇÃO II

### Organização dos serviços centrais

#### SUBSECÇÃO I

Das áreas de gestão aduaneira, dos impostos indirectos e da inspecção e fiscalização aduaneira

## Artigo 3.º

### Área de gestão aduaneira

A área de gestão aduaneira é prosseguida pelos seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira;
- b) Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira;
- c) Direcção de Serviços de Licenciamento.

## Artigo 4.º

### Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira

1 — A Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira desenvolve a actividade técnico-normativa relacionada com a aplicação de medidas de política comercial da União Europeia, nomeadamente no domínio dos elementos com base nos quais são aplicados os direitos de importação e de exportação e outras medidas previstas no âmbito das trocas de mercadorias.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira:

- a) Elaborar, manter actualizada e difundir a pauta de serviço nos diversos suportes em conformidade com a Pauta Aduaneira Comum;
- b) Integrar na pauta de serviço, em colaboração com os restantes serviços normativos, as medidas nacionais e comunitárias aplicáveis ao desalfandegamento das mercadorias, designadamente nos domínios da protecção sanitária, fitossanitária e de qualidade dos produtos, e a informação relativa a outras imposições legais a cobrar pelas alfândegas;

- c) Assegurar, em matéria pautal, a divulgação da informação nacional e comunitária tendente à uniformidade de classificação das mercadorias;
- d) Emitir pareceres e recomendações de classificação e, bem assim, proceder ao exame sumário dos autos em processo de contestação;
- e) Assegurar a gestão das informações pautais vinculativas, incluindo a sua emissão, integração na base de dados comunitária e controlo da sua coerência com as existentes nessa base;
- f) Manter actualizadas as versões em língua portuguesa da Nomenclatura do Sistema Harmonizado e respectivas Notas Explicativas, dos pareceres de classificação da Organização Mundial das Alfândegas, bem como das Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada;
- g) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à correcta aplicação da legislação relativa à origem das mercadorias;
- h) Colaborar com outras entidades na elaboração e aplicação dos acordos preferenciais celebrados entre a Comunidade e países terceiros;
- i) Promover acções de controlo documental, seja no âmbito da utilização dos procedimentos simplificados de emissão de provas de origem, seja no domínio do seu controlo *a posteriori*, de acordo com os métodos de cooperação administrativa previstos nos vários regimes preferenciais;
- j) Emitir informações de origem vinculativas;
- l) Assegurar a abertura e gestão dos contingentes, dos tectos pautais comunitários, das suspensões de direitos aduaneiros e das medidas *anti-dumping*;
- m) Promover a recolha e o tratamento de dados estatísticos relativos a medidas de vigilância comunitárias, no âmbito da política comercial comum;
- n) Proceder à elaboração de instruções com vista à aplicação das normas sobre o valor aduaneiro das mercadorias;
- o) Proceder ao exame prévio e sumário dos autos em processo de contestação sobre origem e valor aduaneiro.

## Artigo 5.º

### Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira

1 — A Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira desenvolve a actividade técnico-normativa relacionada com a aplicação uniforme de procedimentos no domínio das trocas externas de mercadorias e da sua permanência no território aduaneiro comunitário.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira:

- a) Proceder a estudos e à elaboração de instruções, com vista a uma actuação uniforme dos serviços, relativamente às mercadorias introduzidas no território aduaneiro da Comunidade e sua apresentação à alfândega até que lhes seja atribuído um destino aduaneiro;
- b) Proceder a estudos e à elaboração de instruções para aplicação das disposições legais relativas aos regimes de importação, exportação, trânsito e à reexportação;
- c) Elaborar instruções para aplicação da legislação comunitária referente às organizações comuns de mercado no domínio da política agrícola;

- d) Coordenar o tratamento dos processos aduaneiros relativos a mercadorias que sejam objecto de concessão de restituições à exportação de produtos agrícolas ou de outros montantes;
- e) Acompanhar os processos relativos às irregularidades resultantes da violação das regras da política agrícola, com incidência financeira no âmbito do FEOGA-Garantia e apoiar as respectivas acções de controlo;
- f) Proceder à elaboração de instruções para a aplicação das disposições relativas à declaração aduaneira, nos seus diversos suportes, e aos estudos tendentes à simplificação e racionalização dos documentos e formalidades necessários ao desalfandegamento de mercadorias;
- g) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à aplicação das disposições legais relativas aos regimes aduaneiros económicos e às operações privilegiadas;
- h) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à correcta aplicação das disposições legais relativas às zonas francas e aos entrepostos francos;
- i) Proceder a estudos e à elaboração de instruções sobre a aplicação do tratamento pautal favorável em função do destino especial das mercadorias;
- j) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à concessão dos estatutos de armazém de depósito temporário e de armazém de exportação;
- l) Proceder a estudos e à elaboração de instruções para aplicação das disposições legais relativas à inutilização e ao abandono das mercadorias;
- m) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à correcta aplicação das disposições legais relativas à intervenção das autoridades aduaneiras em relação às mercadorias suspeitas de violarem certos direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem esses direitos;
- n) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à correcta aplicação das disposições legais relativas ao controlo do comércio internacional de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção (Convenção CITES), à exportação de bens culturais e à fiscalização e controlo da entrada e saída, da União Europeia, de resíduos perigosos.
- b) Alimentar a base de dados relativa ao licenciamento do comércio externo de produtos agrícolas, industriais e estratégicos, assegurando a sua constante actualização;
- c) Gerir as garantias constituídas no domínio do licenciamento do comércio externo de produtos agrícolas;
- d) Definir procedimentos e elaborar instruções para aplicação da legislação relativa à certificação e ao licenciamento;
- e) Apreçar os pedidos relativos ao exercício da actividade de importação, exportação, trânsito e colocação no mercado dos produtos químicos identificados na legislação nacional e comunitária como susceptíveis de serem utilizados na produção ilícita de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e efectuar o licenciamento do seu comércio externo, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Colaborar com os organismos competentes, nacionais ou internacionais, na elaboração de normas relativas à comercialização dos precursores de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, bem como dos produtos estratégicos.

#### Artigo 6.º

##### Área de gestão dos impostos especiais sobre o consumo

A área de gestão dos impostos especiais sobre o consumo é prosseguida pelos seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo;
- b) Direcção de Serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado.

#### Artigo 7.º

##### Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo

1 — A Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo administra os impostos especiais sobre o consumo de produtos petrolíferos e energéticos, álcool e bebidas alcoólicas e tabacos manufacturados.

2 — Compete à Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

- a) Participar no processo comunitário de harmonização dos impostos sobre os produtos petrolíferos e energéticos, o álcool e as bebidas alcoólicas e os tabacos manufacturados;
- b) Elaborar estudos, pareceres e projectos de diplomas com vista à definição e aplicação do regime fiscal daqueles impostos;
- c) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos àqueles impostos;
- d) Preparar a previsão orçamental das receitas relativas a cada um dos impostos e acompanhar a respectiva execução orçamental;
- e) Propor as taxas dos impostos especiais sobre o consumo a aplicar no continente e acompanhar a evolução das taxas dos impostos aplicáveis nas Regiões Autónomas;
- f) Colaborar com outros organismos e entidades competentes na execução da política fiscal definida para cada um dos impostos;

#### Artigo 5.º-A

##### Direcção de Serviços de Licenciamento

1 — A Direcção de Serviços de Licenciamento executa o licenciamento do comércio externo, gere os regimes restritivos existentes e desenvolve todas as tarefas necessárias para assegurar a respectiva realização, bem como autoriza o exercício da actividade de importação, exportação e colocação no mercado de produtos químicos susceptíveis de serem utilizados na produção ilícita de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Licenciamento:

- a) Efectuar o licenciamento e a gestão dos regimes restritivos do comércio de produtos agrícolas, industriais e estratégicos, de acordo com as legislações comunitária e nacional aplicáveis;

- g) Apreciar os processos de isenção do imposto que devam ser tratados a nível central;
- h) Colaborar com os serviços competentes na preparação de medidas de política integradas nas áreas da saúde, do ambiente, da energia e dos transportes;
- i) Controlar a atribuição de estampilhas especiais ou fiscais;
- j) Colaborar na elaboração de normas de identificação e das condições de medição dos produtos petrolíferos e energéticos;
- l) Colaborar com os serviços competentes na elaboração de normas de identificação e das condições de medição do álcool e das bebidas alcoólicas;
- m) Tratar as questões relativas ao regime geral de detenção, circulação e controlo dos produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo.

#### Artigo 8.º

##### **Direcção de Serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado**

1 — A Direcção de Serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado administra o imposto sobre os veículos automóveis, bem como o imposto sobre o valor acrescentado no âmbito das atribuições da DGAIEC.

2 — Compete à Direcção de Serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado:

- a) Elaborar estudos, pareceres e projectos de diplomas com vista à definição e aplicação do regime fiscal dos veículos automóveis;
- b) Elaborar instruções com vista à aplicação uniforme dos procedimentos relativos ao imposto automóvel e a outros impostos sobre veículos administrados pela DGAIEC;
- c) Preparar a previsão orçamental das receitas e da despesa relativa ao imposto automóvel;
- d) Participar no processo comunitário de harmonização dos impostos sobre os veículos automóveis;
- e) Colaborar com outros organismos e serviços competentes no controlo da utilização e destino dos veículos automóveis que beneficiam de isenção ou redução de imposto;
- f) Colaborar com os serviços competentes na preparação de medidas de política integradas nas áreas do ambiente, da energia, dos transportes e social;
- g) Proceder a estudos, participar em iniciativas legislativas e elaborar instruções relativas à definição e aplicação do regime do imposto sobre o valor acrescentado na importação de mercadorias e nas transacções intracomunitárias cuja cobrança seja da competência da DGAIEC;
- h) Colaborar com os serviços competentes na identificação das mercadorias com enquadramento nas listas anexas ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- i) Preparar a previsão orçamental das receitas relativas ao imposto sobre o valor acrescentado na vertente aduaneira;
- j) Colaborar com os serviços competentes na execução da política fiscal definida para o imposto sobre o valor acrescentado;

- l) Colaborar com os serviços competentes na regulamentação e aplicação do imposto do selo com incidência aduaneira.

#### Artigo 9.º

##### **Área de inspecção e fiscalização aduaneira**

1 — A área correspondente às actividades de inspecção, fiscalização, bem como de investigação criminal em matéria delegada na DGAIEC, é prosseguida pela Direcção de Serviços Antifraude.

2 — A Direcção de Serviços Antifraude dispõe de serviços a nível central e a nível descentralizado, nos termos a definir por despacho do director-geral a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### **Direcção de Serviços Antifraude**

1 — A Direcção de Serviços Antifraude prepara a estratégia, planeia, superintende, dirige, executa e avalia, a nível nacional, a actividade relativa à prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal, bem como é responsável pela investigação criminal cometida à DGAIEC.

2 — Compete à Direcção de Serviços Antifraude:

- a) Centralizar e proceder ao tratamento integrado de dados aduaneiros e fiscais, de natureza estratégica, necessários à definição das medidas de política de prevenção e repressão da fraude;
- b) Centralizar e proceder ao tratamento integrado de informações de natureza tática ou operacional, tendo em vista a prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal, designadamente no tráfico de mercadorias cuja comercialização está sujeita a medidas proibitivas ou restritivas, e difundir essas informações, directamente, pelos serviços operacionais e periféricos, por forma a orientar a sua actividade;
- c) Centralizar o tratamento da informação relativa aos controlos, fraudes e irregularidades a fornecer aos serviços da Comissão, nos termos da legislação comunitária;
- d) Centralizar e difundir a informação no âmbito dos sistemas antifraude nacionais, comunitários e internacionais, de acordo com as normas estabelecidas para cada uma das respectivas aplicações;
- e) Definir critérios, aplicar as metodologias de análise de risco no tratamento da informação recolhida e difundir os resultados pelos serviços, de forma directa e orientada;
- f) Emitir parecer e coordenar as acções necessárias à execução dos acordos de cooperação aduaneira e assistência mútua administrativa de âmbito comunitário e internacional, com incidência directa na prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal;
- g) Promover a cooperação administrativa entre a DGAIEC e outras entidades públicas ou privadas, tendo em vista a troca regular de informações relativas à luta antifraude;
- h) Elaborar o plano nacional de inspecção e fiscalização aduaneira, bem como coordenar e avaliar a sua execução;

- i) Promover, preparar e controlar acções de vigilância e de fiscalização aduaneira e fiscal;
- j) Executar o plano nacional de inspecção e fiscalização aduaneira, acções de vigilância e de fiscalização aduaneira e fiscal, bem como quaisquer outras actividades operacionais, incluindo as acções de controlo relacionadas com os financiamentos concedidos no âmbito da política agrícola comum;
- l) Promover a operacionalização e a optimização de equipamentos de controlo não intrusivo, no exercício do controlo de mercadorias e de meios de transporte, na fronteira externa;
- m) Fixar os princípios a que se deve submeter o exercício da actividade fiscalizadora e controlar o desenvolvimento dos programas de acções elaborados e executados pelos serviços operacionais, centrais e periféricos;
- n) Definir e proceder à análise dos indicadores destinados à avaliação periódica das acções de fiscalização e de controlo e propor as medidas correctivas que se revelem necessárias;
- o) Proceder a estudos e à elaboração de instruções, nomeadamente destinados à uniformização de procedimentos relacionados com a actividade de fiscalização e de inspecção;
- p) Assegurar a execução de diligências de investigação no quadro dos actos de inquérito respeitantes a crimes aduaneiros, ou a outros, cuja investigação seja delegada na DGAIEC;
- q) Promover e coordenar os contactos necessários, no plano nacional, comunitário e internacional, com as entidades competentes, no âmbito de investigações e diligências relativas a processos-crime de natureza aduaneira e fiscal, garantindo a necessária articulação com os serviços periféricos no mesmo domínio;
- r) Colaborar com outras entidades administrativas ou policiais, no plano nacional, comunitário e internacional, por forma a assegurar a execução e a optimização das acções de fiscalização e de controlo;
- s) Colaborar com os organismos competentes, nacionais ou internacionais, na aplicação de normas relativas à comercialização de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas e dos respectivos precursores, bem como dos produtos estratégicos.
- d) Na área da consultadoria jurídica e de contencioso, a Direcção de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso;
- e) Na área do planeamento e organização, a Direcção de Serviços de Planeamento e Organização;
- f) Nas áreas das relações internacionais, documentação e relações públicas, a Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação;
- g) Na área do laboratório, o Laboratório.

#### Artigo 11.º-A

##### Gabinete de Auditoria Interna

1 — O Gabinete de Auditoria Interna avalia o cumprimento das políticas e os procedimentos de controlo interno da DGAIEC, colabora com os organismos de controlo externo e assegura o acompanhamento das medidas preventivas e correctivas dos sistemas de controlo.

2 — Compete ao Gabinete de Auditoria Interna:

- a) Desenvolver acções no âmbito da auditoria de gestão;
- b) Analisar e avaliar, em termos de eficácia e eficiência, a actividade prosseguida pelos serviços, detectando e caracterizando os factores e as situações condicionantes ou impeditivas da realização dos objectivos superiormente definidos;
- c) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares e identificar as situações de falta de uniformidade na aplicação dos procedimentos aduaneiros e administrativos;
- d) Recolher informações, elaborar relatórios e propor medidas tendentes à eliminação das eventuais disfunções ou incorrecções detectadas;
- e) Colaborar nas acções de controlo externas efectuadas aos serviços, designadamente nas das instituições comunitárias;
- f) Coordenar o exercício do contraditório relativo às acções de controlo efectuadas por entidades externas à DGAIEC e acompanhar o seguimento pelos serviços das sugestões formuladas pelas referidas entidades;
- g) Colaborar com a Inspecção-Geral de Finanças no âmbito dos princípios de coordenação consagrados no Sistema Nacional de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI);
- h) Cooperar, em matéria de auditoria interna, com os departamentos similares dos outros Estados membros da União Europeia e com os serviços da Comissão das Comunidades Europeias.

3 — O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um director de serviços.

#### SUBSECÇÃO II

##### Organização das unidades de apoio

#### Artigo 11.º

##### Unidades de apoio

São unidades de apoio:

- a) Na área da auditoria interna, o Gabinete de Auditoria Interna;
- b) Na área da gestão e formação de recursos humanos, a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
- c) Na área da gestão de recursos financeiros e materiais, as Direcções de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros e Materiais e da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários;

#### Artigo 12.º

##### Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

1 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos coordena e executa a política de gestão e de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da DGAIEC.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Preparar as políticas de pessoal procedendo, designadamente, à definição de critérios de

- mobilidade de pessoal com vista a uma gestão racional e previsional do quadro da DGAIEC;
- b) Definir e promover critérios com vista à aplicação uniforme e equitativa do sistema de avaliação do desempenho do pessoal;
  - c) Elaborar o balanço social;
  - d) Proceder ao levantamento dos indicadores de gestão e garantir a sua actualização permanente bem como das respectivas bases de dados;
  - e) Proceder ao levantamento permanente das necessidades de pessoal e sua adaptação às respectivas funções;
  - f) Preparar as políticas de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal;
  - g) Proceder e manter actualizado o levantamento, análise e diagnóstico das necessidades de formação identificadas pelos serviços, bem como definir os conteúdos programáticos das respectivas acções de formação;
  - h) Elaborar o plano anual de formação e avaliar a sua execução, mediante a elaboração do respectivo relatório anual;
  - i) Assegurar a coordenação e gestão dos programas comunitários de qualificação profissional adaptados à evolução do processo comunitário;
  - j) Colaborar, sempre que solicitado, na preparação de acções de formação, esclarecimento e divulgação requeridas ou promovidas por entidades estranhas à DGAIEC sobre matéria da sua competência, designadamente no âmbito da cooperação;
  - l) Promover a formação de formadores;
  - m) Assegurar a aplicação uniforme das disposições gerais relativas ao regime geral da função pública e ao regime especial do pessoal da DGAIEC, designadamente recrutamento, selecção, provimento, promoção, progressão, duração do trabalho, férias, faltas e licenças, estatuto retributivo, segurança social e cessação da relação jurídica de emprego;
  - n) Preparar e divulgar instruções para a correcta aplicação da legislação relativa ao pessoal;
  - o) Emitir pareceres e informações de natureza jurídica que se relacionem com as matérias do regime de pessoal;
  - p) Acompanhar junto dos tribunais competentes os processos de contencioso administrativo em matéria de regime de pessoal que lhe forem superiormente distribuídos;
  - q) Elaborar os projectos de diploma relativos à definição das condições de trabalho e ao regime do pessoal da DGAIEC;
  - r) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao regime do pessoal, designadamente no que se refere à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego e às matérias referidas na alínea m).

### Artigo 13.º

#### Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais

1 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais assegura e coordena a gestão dos meios financeiros e do património e a conservação e segurança das instalações.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais:

- a) Preparar as propostas de orçamento da DGAIEC, com base nos respectivos programas anuais e plurianuais de actividades, bem como acompanhar a execução orçamental;
- b) Assegurar a gestão e o controlo contabilístico das receitas próprias da DGAIEC e dos financiamentos comunitários;
- c) Executar o orçamento, assegurando todos os procedimentos administrativos relativos ao cabimento e processamento das despesas, bem como propor e proceder às alterações orçamentais que se mostrem necessárias ao funcionamento dos serviços;
- d) Proceder ao controlo da legalidade dos processos relativos a despesas e definir, na área da sua competência, as regras internas de actuação dos serviços;
- e) Elaborar indicadores de gestão que permitam acompanhar a evolução da situação financeira da DGAIEC;
- f) Elaborar a conta de gerência a submeter à apreciação do Tribunal de Contas;
- g) Assegurar a gestão do fundo criado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro;
- h) Promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneiço;
- i) Assegurar os procedimentos relativos à aquisição de todos os bens e serviços necessários ao normal funcionamento dos serviços, sem prejuízo da avaliação das necessidades a efectuar pelas demais unidades orgânicas, e gerir os bens patrimoniais e de consumo corrente;
- j) Assegurar a gestão e controlo dos armazéns de material e impressos;
- l) Analisar e propor o preço de venda ao público dos impressos de venda e outras publicações e serviços ligados à actividade aduaneira;
- m) Apoiar instrumentalmente a publicação gráfica e electrónica de documentação técnica;
- n) Racionalizar a gestão do parque automóvel, propondo a aquisição, manutenção, substituição e abate das viaturas afectas à DGAIEC e instruir os processos;
- o) Instruir os processos relativos a viaturas abandonadas a favor do parque de viaturas do Estado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro;
- p) Assegurar a coordenação das matérias relativas ao destino das mercadorias abandonadas, perdidas ou em qualquer outra situação de posse jurídica do Estado;
- q) Analisar e dar parecer sobre as propostas de venda, afectação e inutilização de mercadorias;
- r) Instruir os processos relativos a pagamentos de juros indemnizatórios e de outras indemnizações a remeter à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças;
- s) Coordenar a gestão das instalações da DGAIEC, garantindo designadamente a sua conservação e segurança, bem como instruir os processos relativos à sua aquisição, arrendamento e reparação;
- t) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da DGAIEC;

- u) Organizar o arquivo central não histórico da DGAIEC, assegurando a recolha, tratamento, selecção e eliminação da documentação de conservação temporária;
- v) Garantir o funcionamento em matéria de expediente e correspondência dos serviços centrais.

#### Artigo 14.º

##### Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

1 — A Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários assegura e coordena a gestão do processo de centralização das receitas, do tratamento da respectiva informação e a aplicação da regulamentação comunitária em matéria de dívida aduaneira e de recursos próprios comunitários.

2 — Compete à Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários:

- a) Preparar a previsão mensal das receitas a cobrar pela DGAIEC e participar no acompanhamento da respectiva execução orçamental;
- b) Recolher e tratar toda a informação relativa aos diferentes tipos de movimentos contabilísticos previstos no sistema de contabilização das receitas do Estado;
- c) Dar execução aos pedidos de reembolso, de restituição e de entrega de fundos de operações de tesouraria solicitados pelos serviços;
- d) Participar na elaboração das estatísticas fiscais publicadas pelo INE;
- e) Elaborar instruções, informações e pareceres em matéria de contabilização, de funcionamento e controlo das tesourarias aduaneiras, bem como pronunciar-se sobre os meios de pagamento utilizados;
- f) Assegurar a boa aplicação das tabelas referentes às taxas de tráfego e de emolumentos a cobrar nas estâncias aduaneiras;
- g) Assegurar o apoio técnico e administrativo à gestão do Fundo de Estabilização Aduaneiro;
- h) Coordenar a informação relativa à situação tributária dos contribuintes para efeitos de concessão de benefícios fiscais;
- i) Elaborar instruções, informações e pareceres em matéria de dívida relativa a direitos de importação e de exportação;
- j) Analisar os casos em que fundamentadamente se coloquem dúvidas quanto à efectivação de um registo de liquidação *a posteriori* e organizar e enviar os respectivos processos à Comissão das Comunidades Europeias, sempre que tal se justifique;
- l) Analisar os casos de reembolso de direitos e de dispensa de pagamento de direitos, abrangidos pelo artigo 236.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 220.º, e pelo artigo 239.º, todos do Código Aduaneiro Comunitário, e organizar e enviar os respectivos processos à Comissão das Comunidades Europeias, sempre que tal se justifique;
- m) Preparar as decisões de suspensão da obrigação de pagamento, quando for apresentado um pedido de dispensa de pagamento que deva ser analisado por este serviço, ao abrigo das disposições referidas na alínea anterior;

- n) Assegurar a correcta aplicação da regulamentação comunitária relativa aos recursos próprios, designadamente através da coordenação dos procedimentos relativos à sua contabilização, bem como elaborar instruções, informações e pareceres respeitantes a esses procedimentos;
- o) Preparar a previsão das receitas relativas aos recursos próprios comunitários a inscrever no Orçamento da União Europeia e no Orçamento do Estado;
- p) Acompanhar, do ponto de vista contabilístico e financeiro, os casos de fraude e irregularidades que incidam sobre recursos próprios, nos termos da regulamentação comunitária aplicável;
- q) Instruir os processos relativos à assistência mútua entre os Estados membros da União Europeia em matéria de cobrança de créditos;
- r) Coordenar, em articulação com as direcções de serviços referidas nos artigos 4.º, 5.º, 5.º-A, 7.º e 8.º, a matéria relativa às garantias aduaneiras e fiscais, elaborando e difundindo as respectivas instruções.

#### Artigo 15.º

##### Direcção de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso

1 — A Direcção de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso assegura o acompanhamento dos processos de contencioso administrativo e fiscal, presta apoio técnico-jurídico na preparação de diplomas legais e consultoria jurídica em outras matérias que lhe sejam submetidas por determinação superior.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso:

- a) Acompanhar junto dos tribunais os processos de contencioso administrativo e fiscal em que por lei caiba ao director-geral ou aos subdirectores-gerais a representação dos interesses do Estado;
- b) Colaborar na preparação de projectos de diploma que relevem das atribuições de outros serviços, assegurando, se necessário, a respectiva coordenação interdepartamental e participar na preparação de outros projectos de diploma, nas condições superiormente determinadas;
- c) Realizar estudos e emitir pareceres e informações, de natureza jurídica, que se relacionem com matérias de natureza administrativa e tributária;
- d) Dar parecer, sob determinação superior, relativamente à eventual ocorrência de procedimento disciplinar, face a participações apresentadas pelos serviços;
- e) Propor orientações e instruções que contribuam para a interpretação e aplicação mais uniforme da legislação de carácter geral, em matéria administrativa e tributária, pelos serviços aduaneiros;
- f) Assegurar o tratamento da informação relativa aos processos de contra-ordenação, tendo em vista, designadamente, a apresentação de propostas de alteração do quadro legal aplicável e de medidas de gestão processual.

## Artigo 16.º

**Direcção de Serviços de Planeamento e Organização**

1 — A Direcção de Serviços de Planeamento e Organização coordena a elaboração dos planos plurianuais e anuais e dos relatórios anuais de actividades, garante a permanente adequação das estruturas e formas de organização do trabalho, bem como identifica e coordena as necessidades e o funcionamento dos sistemas de informação da DGAIEC, assegurando a articulação com a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA).

2 — Compete à Direcção de Serviços de Planeamento e Organização:

- a) Coordenar e assegurar a elaboração dos planos plurianuais e anuais de actividades para a DGAIEC, tendo em conta as orientações estratégicas superiormente definidas e as propostas sectoriais dos serviços delas decorrentes;
- b) Coordenar e assegurar a elaboração do relatório anual de actividades;
- c) Definir indicadores de gestão relativos à actividade dos serviços da DGAIEC destinados ao acompanhamento e avaliação do seu funcionamento;
- d) Coordenar e assegurar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e qualidade dos serviços, propondo nomeadamente cartas de qualidade e assegurando o funcionamento permanente de um sistema de gestão da qualidade dos serviços, bem como acompanhar a execução de programas comunitários neste domínio;
- e) Proceder a estudos e emitir pareceres sobre a distribuição espacial das instalações e a implantação de postos de trabalho, atendendo a critérios de racionalidade e funcionalidade;
- f) Propor e incrementar métodos, formas e procedimentos de organização de trabalho, nomeadamente tendo em conta o recurso a novas tecnologias;
- g) Acompanhar o desenvolvimento e a implantação de aplicações e soluções tecnológicas com vista ao tratamento automático do sistema de informação;
- h) Propor a celebração de contratos-programa com a DGITA, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/98, de 11 de Março;
- i) Colaborar na elaboração de cadernos de encargos para aquisição de produtos e serviços informáticos, bem como emitir parecer relativamente à sua adjudicação e cumprimento dos respectivos contratos;
- j) Contribuir para a elaboração do plano anual dos sistemas de informação, bem como coordenar e controlar a carteira de projectos definidos;
- l) Proceder à avaliação das necessidades de meios técnicos e tecnológicos indispensáveis à execução dos controlos aduaneiros e tomar as medidas conducentes à sua aquisição e funcionamento.

## Artigo 17.º

**Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação**

1 — A Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação, sem prejuízo da competência

específica dos demais serviços, coordena a participação da DGAIEC na cooperação aduaneira a nível internacional e comunitário e assegura não só a edição e difusão de publicações com interesse para os serviços e para o público em geral mas também o serviço de relações públicas.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação:

- a) Estudar e participar na elaboração de tratados, convenções e acordos bilaterais ou multilaterais com incidência aduaneira cuja apreciação não seja da competência específica de outros serviços;
- b) Assegurar a representação da DGAIEC nas reuniões a efectuar no quadro de convenções bilaterais e multilaterais, bem como preparar, designadamente, as reuniões do Comité de Política Aduaneira;
- c) Reunir a informação relativa à adopção no âmbito interno de medidas decididas nas reuniões de âmbito comunitário e internacional;
- d) Proceder ao estudo e elaborar propostas de medidas destinadas a desenvolver a cooperação aduaneira com as administrações de outros países, designadamente com os membros da comunidade dos países de língua portuguesa;
- e) Elaborar, no domínio da sua competência, instruções para os serviços relativamente à aplicação de tratados, convenções ou acordos de que o País seja parte integrante;
- f) Organizar e manter actualizado o acervo de convenções, tratados e acordos internacionais e comunitários relevantes em matéria aduaneira;
- g) Organizar e manter actualizado um centro de documentação, centralizando e disponibilizando a legislação e jurisprudência relevante para o exercício das actividades prosseguidas pelos serviços da DGAIEC, assegurando-lhes ainda o necessário apoio documental e bibliográfico;
- h) Coordenar e acompanhar a aplicação do Regulamento Arquivístico da DGAIEC;
- i) Assegurar a recolha, selecção e tratamento da documentação histórica e organizar e gerir o arquivo histórico da DGAIEC;
- j) Promover a inventariação e sistematização do acervo museológico aduaneiro;
- l) Proceder à publicação gráfica e electrónica da documentação técnica e à gestão da página da DGAIEC na Internet;
- m) Assegurar o serviço de relações públicas da DGAIEC;
- n) Organizar os programas de actividades sociais e culturais no domínio das relações de cooperação com as instituições similares de outros países, designadamente com as dos países de língua portuguesa.

## Artigo 18.º

**Laboratório**

1 — O Laboratório presta apoio aos serviços executando, designadamente, análises às mercadorias e procedendo aos estudos e consultas que lhe sejam solicitados.

2 — Compete ao Laboratório:

- a) Elaborar e propor o plano de estudos laboratoriais e de execução de análises, tendo em conta

as necessidades dos serviços, as mercadorias mais sensíveis e o tipo de análises mais solicitado;

- b) Colaborar com os serviços nacionais e instituições comunitárias competentes na definição de normas sobre colheita de amostras;
- c) Realizar estudos laboratoriais, designadamente em colaboração com outros laboratórios aduaneiros, comunitários, tendo em vista a aplicação da regulamentação comunitária sobre métodos de análise;
- d) Proceder à execução das análises que se mostrem necessárias ao correcto enquadramento pautal e fiscal das mercadorias e à instrução dos processos do contencioso fiscal e do contencioso técnico-aduaneiro;
- e) Difundir para os serviços competentes da DGAIEC os resultados das análises indiciadores de fraude;
- f) Executar as análises dos corantes e desnaturantes mandados adoptar;
- g) Preparar e distribuir aos serviços e demais autoridades fiscalizadoras os materiais de ensaio necessários para a detecção de situações de irregularidade fiscal;
- h) Realizar análises solicitadas por outras entidades públicas ou privadas;
- i) Impulsionar a modernização e adaptação do Laboratório, providenciando a aquisição dos meios técnicos e materiais necessários.

3 — O Laboratório é dirigido por um director de serviços.

#### Artigo 19.º

##### Núcleos

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º do presente Regulamento, quando a natureza das matérias ou as necessidades dos serviços o determinem, poderão ser criados núcleos, enquanto estruturas informais, transitórias, flexíveis e de composição variável.

2 — Os núcleos referidos no número anterior serão criados por despacho do director-geral, o qual definirá a sua constituição e dependência hierárquica e fixará as respectivas competências.

### SECÇÃO III

#### Organização dos serviços periféricos

#### Artigo 20.º

##### Natureza

1 — As alfândegas são as referidas no mapa anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, podendo organizar-se territorialmente em delegações aduaneiras e postos aduaneiros, por despacho do director-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, que fixará também a respectiva dependência hierárquica.

2 — Os directores das alfândegas são cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

3 — Aos dirigentes dos serviços periféricos cumpre gerir as áreas de resultados que lhes estão cometidas, na respectiva área de jurisdição.

#### Artigo 21.º

##### Áreas de jurisdição

1 — A área de jurisdição dos serviços periféricos a que se refere o artigo anterior é definida por despacho do director-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, pode o director-geral, com fundamento, designadamente, em critérios de economia de custos, proximidade geográfica, conveniência processual ou eficiência e eficácia dos serviços, sob proposta dos directores das alfândegas envolvidas, autorizar que o exercício da acção aduaneira e fiscal sobre determinados operadores económicos, suas mercadorias e locais de armazenamento, se faça por estância aduaneira diferente da que, por força do n.º 1, lhes competiria.

#### Artigo 22.º

##### Alfândegas

1 — Na área dos procedimentos aduaneiros e fiscais, compete genericamente às alfândegas:

- a) Exercer acções de controlo sobre as mercadorias e os meios de transporte introduzidos no território aduaneiro da Comunidade e sobre os locais de armazenamento das mercadorias sob acção fiscal, bem como garantir o cumprimento das formalidades aduaneiras necessárias à apresentação das mercadorias à alfândega e no âmbito do processo de desalfandegamento das mercadorias;
- b) Atribuir às mercadorias um destino aduaneiro;
- c) Proceder à liquidação e cobrança dos direitos aduaneiros, dos impostos especiais sobre o consumo e demais imposições a cobrar pelas alfândegas;
- d) Decidir, no quadro da sua competência, os pedidos de franquia e de isenção de âmbito aduaneiro e fiscal, bem como garantir a aplicação dos regimes pautais preferenciais e dos que conferem um tratamento pautal diferenciado;
- e) Analisar e decidir os casos de reembolso de direitos e de dispensa de pagamento de direitos não abrangidos pelo disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 14.º do presente Regulamento;
- f) Suspender a obrigação de pagamento dos direitos nos casos não abrangidos pelo disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 14.º do presente Regulamento;
- g) Decidir, no quadro da sua competência, os casos de suspensão de execução das decisões contestadas com fundamento no artigo 244.º do Código Aduaneiro Comunitário;
- h) Assegurar a gestão corrente da caução global para desalfandegamento das mercadorias e demais garantias fiscais;
- i) Promover o controlo *a posteriori* da documentação aduaneira e fiscal e organizar os processos de cobrança *a posteriori* decorrentes dos procedimentos de desalfandegamento, quer de direitos aduaneiros quer de impostos sobre o consumo;
- j) Organizar os processos de impugnação judicial dos actos da autoria do director da alfândega ou de outra entidade sua subordinada e remetê-los ao representante da Fazenda Pública;

- l) Proceder à extracção de certidões de dívida com vista à organização dos processos de execução fiscal e acompanhar os respectivos processos;
- m) Instruir os processos e proceder à venda de mercadorias, solicitando, se necessário, parecer técnico do serviço central competente.

2 — Na área da prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal, compete genericamente às alfândegas:

- a) Proceder à recolha e tratamento da informação, ao nível da sua área de jurisdição, com vista, designadamente, à aplicação da análise de risco, por forma a facilitar e orientar a execução de toda a actividade aduaneira e fiscal;
- b) Proceder à recolha e difusão da informação no âmbito dos sistemas antifraude comunitário e nacional, de acordo com as normas estabelecidas para cada uma das respectivas aplicações;
- c) Assegurar, no domínio da troca de informações, o permanente relacionamento com a Direcção de Serviços Antifraude;
- d) Elaborar e executar programas de acção de controlo de natureza fiscalizadora em conformidade com o estabelecido no plano referido na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e efectuar acções de carácter imediato, bem como acções de natureza inspectiva desde que superiormente determinadas;
- e) Fiscalizar os meios de transporte e as mercadorias sujeitas a acção fiscal aduaneira, exercendo os controlos necessários à prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal, isoladamente ou em acções conjuntas, em articulação com os serviços centrais, com outras entidades administrativas ou policiais;
- f) Controlar e fiscalizar a entrada, a permanência e a saída das embarcações, designadamente das de recreio.

3 — No âmbito dos assuntos jurídicos, compete-lhes em especial:

- a) Manter permanentemente actualizada informação sobre os processos-crime e sobre os processos de contra-ordenação;
- b) Instruir os processos de contra-ordenação, no âmbito da sua competência;
- c) Acompanhar junto dos tribunais tributários os processos de contencioso aduaneiro e fiscal;
- d) Acompanhar junto dos tribunais administrativos de círculo os processos de contencioso administrativo, relativos a actos praticados pelo director da alfândega ou por outra entidade sua subordinada.

4 — No âmbito dos recursos humanos e materiais, compete-lhes em especial:

- a) Assegurar a execução das tarefas relativas à assiduidade, férias e licenças, aposentação, ADSE e outros benefícios sociais dos funcionários, bem como das demais tarefas administrativas em matéria de gestão corrente de pessoal;
- b) Coordenar e informar os pedidos de afectação e movimentação de pessoal, analisando as necessidades manifestadas pelos serviços periféricos dependentes;

- c) Assegurar a execução das tarefas administrativas relativas à aquisição de bens e serviços e à segurança e conservação das instalações, bem como gerir os bens materiais que lhe estão afectos, mantendo actualizado o respectivo inventário;
- d) Assegurar as tarefas necessárias em matéria de expediente da correspondência e de arquivo;
- e) Elaborar anualmente o levantamento dos recursos humanos e materiais existentes, bem como os necessários à prossecução dos objectivos definidos.

#### Artigo 23.º

##### Estrutura

1 — No âmbito das áreas e para prossecução das competências previstas no artigo anterior, as alfândegas podem organizar-se, por despacho do director-geral, de acordo com o seu movimento, especificidades e recursos, em núcleos.

2 — No âmbito e nos termos estabelecidos no n.º 1, cabe aos directores de alfândega propor ao director-geral quais os núcleos que pretendem institucionalizar, bem como as respectivas actividades a prosseguir.

#### Artigo 24.º

##### Delegações e postos aduaneiros

1 — As delegações aduaneiras asseguram o exercício desconcentrado das competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do presente Regulamento, sem prejuízo das competências especiais que lhes forem cometidas por despacho do director-geral.

2 — Os postos aduaneiros asseguram o exercício das competências que especificamente lhes forem cometidas por despacho do director-geral.

3 — Os funcionários colocados nos postos aduaneiros, na ausência de um coordenador, dependem do respectivo director de alfândega ou do chefe de delegação.

#### Artigo 25.º

##### Serviços nas instalações dos operadores

1 — Poderão ser criadas delegações aduaneiras ou postos aduaneiros nas instalações dos operadores económicos, para maior celeridade das formalidades, economia de meios ou simplificação dos procedimentos de desalfandegamento das mercadorias.

2 — A instalação, equipamento e manutenção dos serviços criados nos termos do número anterior é encargo dos operadores económicos.

### SECÇÃO IV

#### Direcções regionais

#### Artigo 26.º

##### Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e do Porto

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, são criadas as Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e do Porto, que asseguram, nas áreas das alfândegas sediadas nos distritos de Lisboa e do Porto, as actividades relativas às matérias jurídico-contenciosas, ao

controlo *a posteriori* de procedimentos e documentação aduaneira e à venda de mercadorias.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 no que respeita às matérias jurídico-contenciosas e de venda de mercadorias, para efeitos do exercício das competências relativas ao controlo *a posteriori* de procedimentos e documentação aduaneira, a área de jurisdição da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa é a correspondente à das alfândegas do Aeroporto de Lisboa, Alverca, Faro, Funchal, Jardim do Tabaco, Peniche, Marítima de Lisboa e Setúbal e a da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto a correspondente à das restantes alfândegas.

3 — Aos directores das Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e do Porto compete organizar e dirigir a actividade dos serviços e, designadamente, assegurar a representação da Fazenda Pública junto dos tribunais tributários e decidir sobre os processos de contra-ordenação, na respectiva área de jurisdição.

4 — As Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e do Porto são dirigidas por directores de serviços que actuam na dependência do director-geral.

#### Artigo 27.º

##### Competência

Compete às Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e do Porto:

- a) Desenvolver as actividades necessárias ao exercício das competências previstas nas alíneas e) a m) do n.º 1 do artigo 22.º, salvo no respeitante às alíneas e) a g), j) e l) do mesmo número e artigo, cuja aplicação se restringe aos processos originados nestes serviços, e à alínea i) do mesmo número e artigo, que, relativamente ao controlo *a posteriori* de procedimentos e documentação aduaneira e organização de eventuais processos decorrentes deste controlo, se estende às áreas de jurisdição referidas no artigo 26.º, n.º 2;
- b) Proceder à liquidação e cobrança *a posteriori* dos impostos que se mostrem devidos na sequência das actividades fiscalizadora e inspectiva realizadas pelos serviços antifraude, bem como do exercício da actividade prevista no n.º 2 do artigo 26.º;
- c) Desenvolver as actividades necessárias ao exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º

## CAPÍTULO II

### Do funcionamento dos serviços

#### Artigo 28.º

##### Funcionamento interno

1 — O desenvolvimento das actividades pelos serviços centrais e periféricos da DGAIEC obedece a critérios de planeamento, orçamentação e controlo, sendo a sua concretização objecto de programação anual.

2 — Os dirigentes das unidades orgânicas dos serviços referidos no n.º 1 elaboram anualmente os respectivos planos de actividades e relatório de actividades, em

subordinação ao plano de actividades e ao relatório de actividades da DGAIEC.

3 — As unidades orgânicas referidas no número anterior instituem o seu sistema de controlo interno, bem como um quadro de indicadores de gestão destinado à avaliação da sua eficácia, sem prejuízo das competências de coordenação e de controlo cometidas aos serviços centrais.

#### Artigo 29.º

##### Director de alfândega-adjunto, chefe de delegação e coordenador de posto, de núcleo ou de equipa de projecto

1 — Os directores de alfândega-adjuntos, os chefes de delegação e os coordenadores dos postos aduaneiros, de núcleos ou de equipas de projecto têm direito à remuneração a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro.

2 — Os directores de alfândega-adjuntos são designados, de entre técnicos superiores aduaneiros, por despacho do director-geral, independentemente de qualquer outra formalidade, mediante proposta do respectivo director da alfândega, pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, excepto se o interessado ou o director da alfândega, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período do ano, manifestarem expressamente a vontade de o não renovar.

3 — O director de alfândega-adjunto substitui o director da alfândega nas suas faltas e impedimentos e dispõe da competência que lhe for expressamente delegada ou subdelegada.

4 — O disposto no n.º 2 do presente artigo é aplicável à designação dos chefes de delegação e dos coordenadores de posto.

5 — A designação dos coordenadores de núcleo é feita nos termos do n.º 2, mediante proposta do dirigente de que depende o núcleo.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a designação do director de alfândega-adjunto, chefe de delegação, coordenador de posto e coordenador de núcleo caduca automaticamente com a cessação de funções do director de alfândega ou do dirigente de que depende o núcleo.

7 — A designação de chefe de delegação e de coordenador de posto aduaneiro é feita nos termos do número anterior, sob proposta do director da alfândega respectiva, de entre técnicos superiores aduaneiros e técnicos verificadores aduaneiros.

8 — A designação de coordenador de núcleo é feita, igualmente, nos termos dos números anteriores, de entre técnicos superiores aduaneiros, técnicos superiores e técnicos verificadores, consoante a natureza funcional em causa, sendo o mesmo responsável pela prossecução das competências cometidas ao respectivo núcleo.

##### MAPA ANEXO

(a que se refere o artigo 20.º)

Alfândega do Aeroporto de Lisboa.

Alfândega do Porto.

Alfândega de Alverca.

Alfândega de Aveiro.

Alfândega de Braga.

Alfândega de Faro.

Alfândega de Freixieiro.

Alfândega do Funchal.

Alfândega do Jardim do Tabaco.

Alfândega de Leixões.  
 Alfândega de Peniche.  
 Alfândega de Ponta Delgada.  
 Alfândega Marítima de Lisboa.  
 Alfândega de Setúbal.  
 Alfândega de Viana do Castelo.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 1068/2004

de 26 de Agosto

A Portaria n.º 991/2000, de 17 de Outubro, criou e regulamentou o sistema de incentivos a projectos integradores da função comercial, no âmbito do Programa Operacional da Economia.

Sucedem que o Programa para a Produtividade e Crescimento da Economia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2002, de 17 de Junho, publicada em 26 de Julho de 2002, veio estabelecer e calendarizar medidas dirigidas à criação de um novo modelo de desenvolvimento económico, entre as quais a revisão do Programa Operacional da Economia, dando lugar à criação do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2003, aprovada em Julho.

Atendendo aos compromissos já assumidos no âmbito do presente sistema de incentivos face à programação orçamental definida, por um lado, e, ainda, à alteração da filosofia subjacente ao Programa Operacional da Economia e a sua consequente substituição pelo PRIME, por outro, considera-se desadequada a manutenção do sistema de incentivos em apreço face ao actual enquadramento.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, que seja revogada a Portaria n.º 991/2000, de 17 de Outubro, que criou o sistema de incentivos a projectos integradores da função comercial.

Em 5 de Julho de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 1069/2004

de 26 de Agosto

Considerando que se torna necessário o lançamento de um procedimento concursal tendente à adjudicação da aquisição de serviços referente à realização de auditorias económico-financeiras e organizacionais ao exercício de 2003 dos serviços do Serviço Nacional de Saúde englobados no sector público administrativo, com vista à melhoria de qualidade de desempenho das referidas entidades e apreciação do manual de auditorias existente no IGIF;

Considerando que a referida aquisição dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano diferente do da realização do procedimento:

Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica autorizado o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde a iniciar um procedimento prévio à contratação para a aquisição de serviços referente à realização de auditorias financeiras ao exercício de 2003 dos serviços do Serviço Nacional de Saúde englobados no sector público administrativo, até ao montante global de € 4 000 000, a que acresce IVA à taxa legal.

2.º Os encargos resultantes desta adjudicação não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2004 — € 1 000 000;  
 2005 — € 3 000 000.

3.º A importância fixada para 2005 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano de 2004.

4.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 12 de Julho de 2004. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, em 24 de Junho de 2004.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO TURISMO

### Portaria n.º 1070/2004

de 26 de Agosto

Pela Portaria n.º 914/2000, de 30 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 221/2002, de 12 de Março, foi concessionada à GARVECAÇA — Sociedade de Caça e Turismo, L.da, a zona de caça turística de Estragamentens (processo n.º 2394-DGF), situada no município de Tavira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 285 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 914/2000, de 30 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 221/2002, de 12 de Março, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cachopo, município de Tavira, com a área de 285 ha, ficando a mesma com a área total de 613 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arqui-

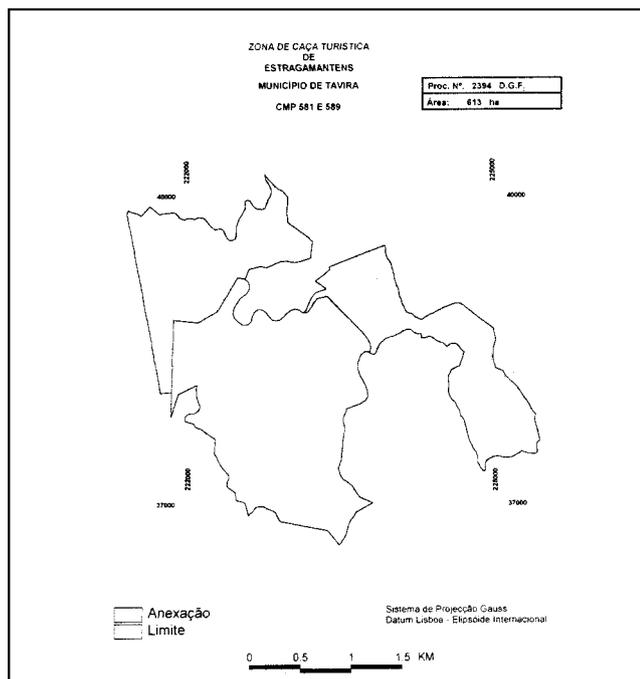
tectura do pavilhão de caça, apresentado em 1 de Outubro de 2003, à conclusão do pavilhão no prazo de 12 meses contados a partir da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização junto da Câmara Municipal de Tavira do alojamento previsto, caso seja afecto à exploração turística.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 30 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.



**Portaria n.º 1071/2004**  
de 26 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a José Francisco Rosa Branco, com o número de identificação fiscal 123225434 e sede na Rua de Elisa Pedroso, 13, 2.º, esquerdo, Quintinhas, 2815-319 Charneca da Caparica, a zona de caça turística do Monte Novo de São Soeiro (processo n.º 3748-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados «Monte Novo de São Soeiro» e «Herdade de João da Loira e São Soeiro», sítos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 913 ha,

conforme planta anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 22 de Janeiro de 2004, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e ao enquadramento legal, perante a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, dos dois quartos previstos para alojamento turístico, fazendo prova junto da Direcção-Geral do Turismo de tal facto.

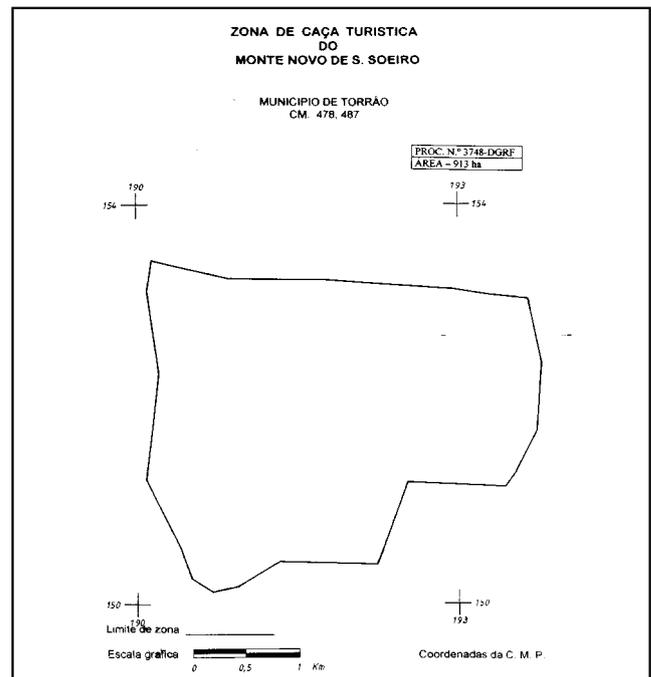
3.º A presente portaria é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas, no prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente portaria.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 30 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.



**Portaria n.º 1072/2004**  
de 26 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alvito: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a Maria do Carmo Villar de Figuei-

redo Cabral da Câmara Emo Capodilista, com o número de identificação fiscal 810869691 e sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 2765-745 Estoril, a zona de caça turística de Águas de Peixes (processo n.º 3626-DGRF), englobando um prédio rústico denominado «Herdade de Águas de Peixe», sito na freguesia e município de Alvito, com a área de 1061 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 20 de Março de 2003, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

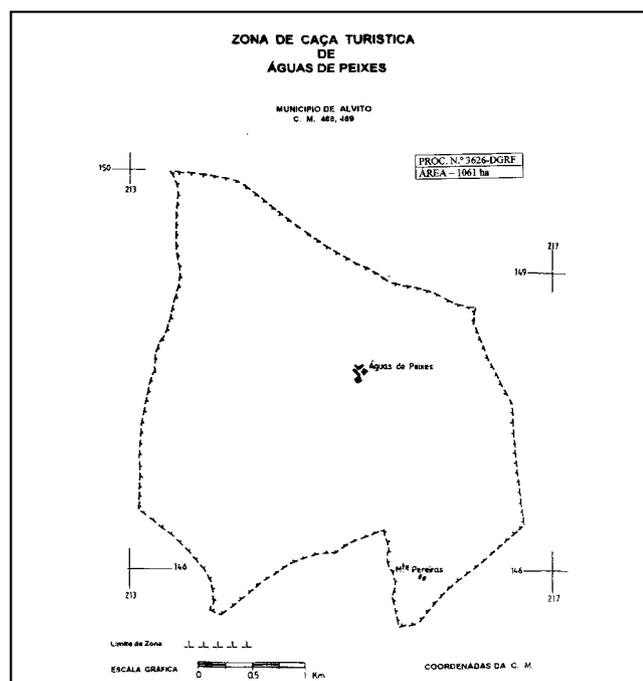
3.º A presente concessão é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 30 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.



**Portaria n.º 1073/2004**  
de 26 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Almodôvar:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a José Carlos Raposo Celorico Palma, com o número de identificação fiscal 181109158 e sede na Rua do Dr. Afonso Costa, 31, 7750-352 Mértola, a zona de caça turística de Santa Clara-a-Nova (processo n.º 3767-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Almodôvar e Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar, com a área de 1399 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 11 de Agosto e 17 de Dezembro de 2003, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

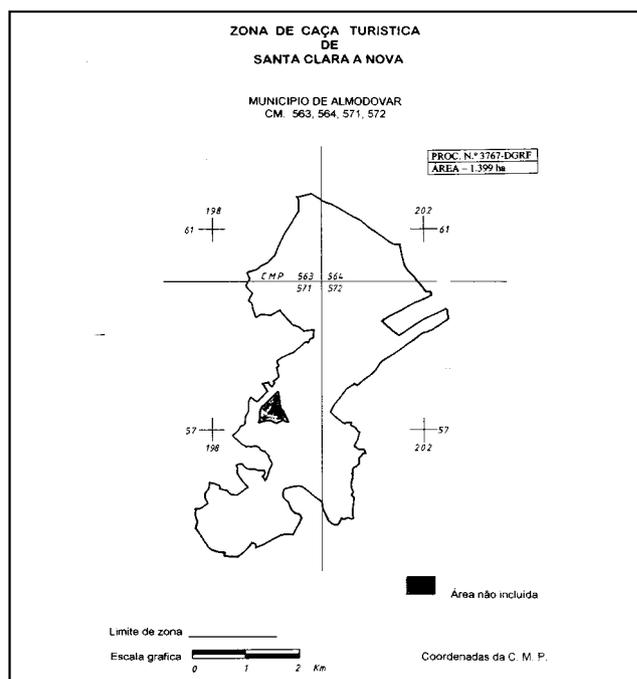
3.º A presente concessão é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 2 de Agosto de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

**Portaria n.º 1074/2004**

**de 26 de Agosto**

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior público referidos no anexo ao presente diploma;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Vagas**

São aprovadas as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2004-2005, no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura do ensino público, ao abrigo da alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, nos termos do anexo a esta portaria.

2.º

**Afectação das vagas**

1 — Nos estabelecimentos de ensino em que existam cursos cujo 2.º ciclo se encontre desdobrado em ramos, o órgão a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico procede à afectação das vagas aos mesmos.

2 — Nos estabelecimentos de ensino em que existam cursos cujo 2.º ciclo seja ministrado nos regimes diurno e nocturno, o órgão a que se refere o número anterior procede à afectação das vagas aos mesmos quando tal afectação não conste do anexo a esta portaria.

3.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 29 de Julho de 2004.

ANEXO

**Vagas a que se refere a alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico (aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho) para o ano lectivo de 2004-2005.**

**Universidade de Aveiro**

Escola Superior de Saúde de Aveiro: Vagas

Fisioterapia .....	8
Radiologia .....	8

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro:

Contabilidade e Administração .....	45
Contabilidade e Administração Pública .....	10

**Instituto Politécnico de Beja**

Escola Superior Agrária de Beja:

Engenharia Agro-Florestal .....	15
Engenharia Agro-Pecuária .....	20
Engenharia Alimentar .....	5
Engenharia do Ambiente .....	5
Engenharia dos Sistemas Agrícolas e Ambientais .....	15

Escola Superior de Educação de Beja:

Animação Sociocultural .....	12
------------------------------	----

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja:

Engenharia Civil .....	8
Engenharia Informática .....	5
Estratégia e Gestão Turísticas .....	5
Gestão de Empresas .....	5

**Instituto Politécnico de Bragança**

Escola Superior Agrária de Bragança:

Engenharia Agronómica .....	15
Engenharia Biotecnológica .....	5
Engenharia do Ambiente e Território .....	10
Engenharia Florestal .....	5

Escola Superior de Educação de Bragança:

Animação e Produção Artística .....	6
Ciências do Desporto, variante de Gestão e Lazer .....	3
Tradução .....	3

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança:

Contabilidade e Administração .....	10
Engenharia Civil .....	10
Engenharia Electrotécnica .....	10
Engenharia Informática .....	10
Engenharia Mecânica .....	10
Engenharia Química .....	10
Gestão de Empresas .....	10
Informática de Gestão .....	10
Gestão e Engenharia Industrial .....	10

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela:		Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital:	
Contabilidade e Administração .....	10	Administração e Finanças .....	25
Informática de Gestão .....	10	Engenharia Civil e do Ambiente .....	15
Planeamento e Gestão em Turismo .....	10	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra:	
Gestão e Administração Pública .....	10	Contabilidade e Auditoria .....	8
Gestão Sociocultural .....	10	Contabilidade e Auditoria (regime nocturno) .....	1
<b>Instituto Politécnico de Castelo Branco</b>		Gestão de Empresas .....	7
Escola Superior Agrária de Castelo Branco:		Informática de Gestão .....	4
Engenharia das Ciências Agrárias .....	10	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra:	
Engenharia dos Recursos Naturais e Ambiente .....	5	Engenharia Civil .....	3
Engenharia Florestal .....	5	Engenharia Electromecânica .....	3
Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco:		Engenharia Electrotécnica .....	10
Música, variante de Instrumento .....	2	Engenharia Informática e de Sistemas .....	3
Artes da Imagem .....	20	Engenharia Mecânica .....	6
Design de Moda e Têxtil .....	8	Engenharia Química .....	3
Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova:		<b>Universidade do Algarve</b>	
Contabilidade e Gestão Financeira .....	9	Escola Superior de Educação de Faro:	
Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias:		Ciências da Comunicação .....	15
Análises Clínicas e de Saúde Pública .....	15	Design .....	7
Fisioterapia .....	15	Educação e Intervenção Comunitária .....	5
Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco:		Tradução .....	5
Engenharia Civil .....	8	Escola Superior de Tecnologia de Faro:	
Engenharia Electrotécnica e das Telecomunicações .....	8	Engenharia Alimentar .....	3
Engenharia Industrial .....	8	Engenharia Civil .....	10
Engenharia Informática .....	8	Engenharia Eléctrica e Electrónica .....	6
Engenharia Informática e das Tecnologias da Informação .....	8	Engenharia Mecânica .....	10
<b>Instituto Politécnico do Cávado e do Ave</b>		Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo de Faro:	
Escola Superior de Gestão de Barcelos:		Assessoria de Administração (regime nocturno) .....	5
Contabilidade (regime nocturno) .....	10	Gestão .....	5
Contabilidade Empresarial .....	10	Gestão (regime nocturno) .....	5
Contabilidade e Finanças Públicas .....	5	Gestão Hoteleira .....	5
Fiscalidade .....	5	Turismo .....	8
Fiscalidade (regime nocturno) .....	5	Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo de Faro (Portimão):	
Sistemas de Informação para a Gestão .....	5	Gestão .....	10
<b>Instituto Politécnico de Coimbra</b>		Gestão (regime nocturno) .....	5
Escola Superior Agrária de Coimbra:		Gestão Hoteleira .....	5
Engenharia Agro-Pecuária .....	6	Turismo .....	8
Engenharia Alimentar .....	5	Escola Superior de Saúde de Faro:	
Engenharia do Ambiente .....	5	Dietética .....	3
Engenharia dos Recursos Florestais .....	5	Análises Clínicas e de Saúde Pública .....	15
Ecoturismo .....	8	Radiologia .....	15
Escola Superior de Educação de Coimbra:		<b>Instituto Politécnico da Guarda</b>	
Animação Socioeducativa .....	7	Escola Superior de Educação da Guarda:	
Comunicação .....	14	Comunicação e Relações Económicas .....	5
Turismo .....	7	Comunicação e Relações Públicas .....	5
Comunicação e Design Multimédia .....	10	Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda:	
		Contabilidade e Auditoria .....	7
		Engenharia Civil .....	5

Engenharia Informática .....	5	Engenharia Informática e de Computadores ....	20
Engenharia Mecânica .....	9	Engenharia Mecânica .....	10
Gestão .....	15	Engenharia Química .....	40
Marketing .....	15	Engenharia de Sistemas das Telecomunicações e	
Secretariado e Assessoria de Direcção .....	5	Electrónica .....	20
Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia:		<b>Instituto Politécnico de Portalegre</b>	
Turismo e Lazer .....		Escola Superior Agrária de Elvas:	
	4	Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional .....	
		20	
<b>Instituto Politécnico de Leiria</b>		Escola Superior de Educação de Portalegre:	
Escola Superior de Educação de Leiria:		Animação Educativa e Sociocultural .....	
Comunicação Social e Educação Multimédia ....		4	
		2	
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:		Jornalismo e Comunicação .....	
Contabilidade e Finanças .....		4	
Engenharia Automóvel .....		2	
Engenharia Civil .....		2	
Engenharia Electrotécnica .....		2	
Engenharia Informática .....			
Engenharia Mecânica .....		Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre:	
Gestão de Empresas .....		Assessoria de Administração .....	
Gestão e Administração Pública .....		10	
Tradução .....		Contabilidade e Auditoria .....	
Comércio e Marketing .....		10	
Engenharia do Ambiente .....		Design de Comunicação .....	
Engenharia e Gestão Industrial .....		10	
Engenharia Informática e Comunicações .....		Engenharia Civil .....	
Solicitadoria .....		10	
		Engenharia Electromecânica .....	
		10	
		Engenharia Industrial e da Qualidade .....	
		10	
		Gestão Estratégica .....	
		10	
		Marketing .....	
		10	
<b>Instituto Politécnico do Porto</b>			
Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche:		Tecnologia da Comunicação Audiovisual .....	
Biologia Marinha e Biotecnologia .....		3	
Gestão Turística e Hoteleira .....			
Turismo e Mar .....		Escola Superior de Educação do Porto:	
	10	Educação Social .....	
	10	4	
	10	Gestão do Património .....	
		2	
<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b>		Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Porto:	
Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa:		Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação .....	
Comunicação Empresarial .....		4	
Jornalismo .....		Contabilidade e Administração .....	
Publicidade e Marketing .....		4	
		Design Gráfico e de Publicidade .....	
		2	
Escola Superior de Música de Lisboa:		Engenharia de Produção .....	
Música, variante de Composição .....		(*)	
Música, variante de Formação Musical .....		Engenharia Mecânica .....	
Música, variante de Instrumento .....		(*)	
		2	
Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa:		Recursos Humanos .....	
Cinema .....		2	
Realização Plástica do Espectáculo .....			
Teatro .....		Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto:	
	4	Canto .....	
		1	
		Composição .....	
		1	
		Instrumento, área de Corda Dedilhada .....	
		1	
		Instrumento, área de Sopros .....	
		1	
		Instrumento, área de Teclas .....	
		1	
		Teatro .....	
		8	
		Jazz .....	
		1	
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa:		Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras:	
Contabilidade e Administração .....		Ciências Empresariais .....	
	72	10	
		Engenharia Informática .....	
		10	
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:		Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto:	
Engenharia Civil .....		Comércio Internacional .....	
10		10	
Engenharia Electrotécnica — Automação Industrial e Sistemas de Potência .....		Contabilidade e Administração .....	
	20	19	

Línguas e Secretariado .....	10	<b>Instituto Politécnico de Tomar</b>	
Marketing .....	10	Escola Superior de Gestão de Tomar:	
Instituto Superior de Engenharia do Porto:		Gestão de Comércio e Serviços .....	1
Engenharia Civil .....	6	Gestão de Empresas .....	12
Engenharia de Instrumentação e Qualidade Industrial .....	2	Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional .....	5
Engenharia Electrotécnica — Electrónica e Computadores .....	4	Escola Superior de Tecnologia de Abrantes:	
Engenharia Electrotécnica — Sistemas Eléctricos de Energia .....	2	Comunicação Social .....	5
Engenharia Geotécnica .....	2	Engenharia Mecânica .....	10
Engenharia Informática .....	4	Engenharia e Gestão Industrial .....	10
Engenharia Mecânica .....	8	Escola Superior de Tecnologia de Tomar:	
Engenharia Química .....	4	Artes Plásticas — Pintura .....	2
<b>Instituto Politécnico de Santarém</b>		Conservação e Restauro .....	7
Escola Superior Agrária de Santarém:		Engenharia Civil .....	10
Engenharia Agrária .....	5	Engenharia Electrotécnica e de Computadores .....	5
Engenharia Alimentar .....	3	Engenharia Química .....	3
Engenharia da Gestão e Ordenamento Rural .....	10	Engenharia do Ambiente .....	3
Engenharia da Produção Animal .....	1	Engenharia Informática .....	2
Escola Superior de Desporto de Rio Maior:		Gestão do Território e do Património Cultural .....	6
Desporto, variante de Desporto de Natureza e Turismo Activo .....	1	Tecnologia e Artes Gráficas .....	3
Escola Superior de Gestão de Santarém:		<b>Instituto Politécnico de Viana do Castelo</b>	
Administração Pública e Autárquica .....	6	Escola Superior Agrária de Ponte de Lima:	
Contabilidade e Fiscalidade .....	8	Engenharia Agrária .....	30
Gestão de Empresas .....	12	Engenharia do Ambiente e dos Recursos Rurais .....	15
Informática de Gestão .....	6	Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença:	
Marketing e Consumo .....	6	Informática Empresarial .....	2
<b>Instituto Politécnico de Setúbal</b>		Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo:	
Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal:		Design do Produto .....	5
Contabilidade e Finanças .....	5	Engenharia Alimentar .....	5
Gestão da Distribuição e da Logística .....	5	Engenharia Civil e do Ambiente .....	5
Gestão de Recursos Humanos .....	5	Engenharia Electrónica e Redes de Computadores .....	5
Gestão de Sistemas de Informação .....	5	Gestão .....	10
Marketing .....	5	Turismo .....	5
Escola Superior de Educação de Setúbal:		<b>Instituto Politécnico de Viseu</b>	
Comunicação Social .....	4	Escola Superior Agrária de Viseu:	
Escola Superior de Saúde de Setúbal:		Engenharia Agrária, variante Florestal .....	15
Fisioterapia .....	10	Engenharia Agrícola, variante de Hortofruticultura .....	15
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro:		Engenharia Zootécnica .....	15
Engenharia Civil .....	10	Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares .....	10
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal:		Escola Superior de Educação de Viseu:	
Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação .....	5	Comunicação Social .....	5
Engenharia de Electrónica e Computadores .....	5	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego:	
Engenharia do Ambiente .....	5	Gestão e Informática .....	10
Engenharia Electromecânica .....	5	Gestão Turística, Cultural e Patrimonial .....	10
Engenharia Electrotécnica .....	10	Escola Superior de Tecnologia de Viseu:	
Engenharia Informática .....	10	Contabilidade e Administração (regime nocturno) .....	10
Engenharia Mecânica — Energia .....	5	Engenharia Civil .....	10
Engenharia Mecânica — Produção .....	15		

Engenharia de Sistemas e Informática .....	15
Engenharia do Ambiente .....	15
Engenharia Electrotécnica .....	15
Engenharia Mecânica e Gestão Industrial .....	15
Turismo .....	5

**Escola Superior de Tecnologia  
da Saúde de Coimbra**

Análises Clínicas e Saúde Pública .....	3
Audiologia .....	6
Cardiopneumologia .....	3
Farmácia .....	3
Fisioterapia .....	3
Radiologia .....	8
Saúde Ambiental .....	10

**Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa**

Análises Clínicas e Saúde Pública .....	10
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica .....	5
Cardiopneumologia .....	5
Dietética .....	2
Farmácia .....	4
Fisioterapia .....	16
Medicina Nuclear .....	2
Ortoprotesia .....	3
Ortótica .....	2
Radiologia .....	4
Radioterapia .....	3
Saúde Ambiental .....	8

**Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto**

Análises Clínicas e Saúde Pública .....	8
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica .....	10
Cardiopneumologia .....	2
Farmácia .....	5
Fisioterapia .....	10
Medicina Nuclear .....	4
Neurofisiologia .....	4
Radiologia .....	2
Radioterapia .....	6
Saúde Ambiental .....	3
Terapêutica da Fala .....	7
Terapêutica Ocupacional .....	6

(\*) O mais elevado dos seguintes valores: 8 ou 20 - N, em que N é o número de alunos que concluíam o bacharelato (nas épocas normal e de recurso) no ano lectivo de 2003-2004.

**Portaria n.º 1075/2004**

**de 26 de Agosto**

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna (Porto), reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Finanças na Universidade Moderna (Porto), nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Duração**

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

7.º

**Início de funcionamento**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação

do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

**Vagas para o ano lectivo de 2004-2005**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 é fixada em 40.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 2 de Agosto de 2004.

## ANEXO

**Universidade Moderna (Porto)****Curso de Finanças**

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	1.º semestre	2		2		
Contabilidade Geral I	1.º semestre	2		2		
Economia I	1.º semestre		3			
Comportamento Organizacional	1.º semestre		3			
Introdução à Gestão	1.º semestre		3			
História Económica e Social	1.º semestre		3			
Matemática II	2.º semestre	2		2		
Contabilidade Geral II	2.º semestre	2		2		
Economia II	2.º semestre		3			
Sistemas de Informação na Empresa	2.º semestre		3			
Princípios Gerais do Direito	2.º semestre		3			
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre		3			

## QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística I	1.º semestre	2		2		
Contabilidade Analítica I	1.º semestre	2		2		
Matemática Financeira I	1.º semestre		3			
Análise Financeira	1.º semestre		3			
Direito Empresarial	1.º semestre		3			
Economia Portuguesa	1.º semestre		3			
Estatística II	2.º semestre	2		2		
Contabilidade Analítica II	2.º semestre	2		2		
Matemática Financeira II	2.º semestre		3			
Tecnologias de Informação	2.º semestre		3			
Marketing I	2.º semestre		3			
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre		3			

## QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira I	1.º semestre	2		2		
Fiscalidade	1.º semestre		4			
Economia Monetária	1.º semestre	3				
Econometria	1.º semestre		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Stocks .....	1.º semestre .....		3			
Marketing II .....	1.º semestre .....		3			
Gestão Financeira II .....	2.º semestre .....	2		2		
Auditoria .....	2.º semestre .....		4			
Investigação Operacional .....	2.º semestre .....		3			
Instrumentos Financeiros Derivados .....	2.º semestre .....		3			
Mercados Financeiros .....	2.º semestre .....		3			
Análise de Valor de Produtos Financeiros .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário .....	Anual .....				4	
Finanças Internacionais .....	1.º semestre .....		3			
Fusões e Aquisições .....	1.º semestre .....		3			
Gestão de Instituições Financeiras .....	1.º semestre .....		3			
Análise de Projectos de Investimento .....	1.º semestre .....	2		2		
Planeamento Estratégico Empresarial .....	1.º semestre .....		3			
Práticas de Gestão .....	2.º semestre .....				6	

**Portaria n.º 1076/2004**

de 26 de Agosto

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo referidos no anexo ao presente diploma;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Fixação de vagas**

São fixadas, nos termos do anexo à presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2004-2005, nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 2 de Agosto de 2004.

## ANEXO

**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia**

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — 25 vagas.

**Portaria n.º 1077/2004**

de 26 de Agosto

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo indicados no anexo à presente portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Fixação de vagas**

São fixadas, nos termos do anexo à presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2004-2005, nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 2 de Agosto de 2004.

## ANEXO

2.º

**Cursos de complemento de formação em Enfermagem****Duração****Vagas para o ano lectivo de 2004-2005**

Estabelecimento de ensino	Vagas
Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis .....	60
Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição	80
Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria .....	80
Escola Superior de Enfermagem de São Francisco das Misericórdias .....	40
Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny ...	35
Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo	40
Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado .....	60
Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa .....	80
Escola Superior de Saúde Atlântica da Universidade Atlântica .....	50
Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa ...	35
Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte .....	60
Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte .....	60
Escola Superior de Saúde Egas Moniz .....	50
Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste .....	60
Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Viseu .....	50

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 500 alunos.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação

**Portaria n.º 1078/2004****de 26 de Agosto**

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura, Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 117/2003, de 14 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Estudos Europeus na Universidade Lusíada de Lisboa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Vagas para o ano lectivo de 2004-2005**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 é de 100.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 2 de Agosto de 2004.

## ANEXO

**Universidade Lusíada de Lisboa****Licenciatura em Estudos Europeus**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Europa .....	1.º semestre .....		3			
Introdução às Relações Internacionais .....	1.º semestre .....		3			
Introdução à Ciência Política .....	1.º semestre .....		3			
Informática .....	1.º semestre .....		3			
Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol .....	1.º semestre .....		3			
Direito Constitucional Português .....	2.º semestre .....		3			
Introdução à Economia .....	2.º semestre .....		3			
Política Internacional Contemporânea .....	2.º semestre .....		3			
Métodos das Ciências Sociais .....	2.º semestre .....		3			
Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Geografia Económica da Europa .....	1.º semestre .....		3			
Economia Internacional .....	1.º semestre .....		3			
Teorias das Relações Internacionais .....	1.º semestre .....		3			
Opção .....	1.º semestre .....		3			
Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol .....	1.º semestre .....		3			
Geografia Humana e Política da Europa .....	2.º semestre .....		3			
Direito das Relações Internacionais .....	2.º semestre .....		3			
História Económica da Europa .....	2.º semestre .....		3			
Opção .....	2.º semestre .....		3			
Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
As Grandes Potências Europeias do Século XVI ao Século XVIII.	1.º semestre .....		3			
Organizações Políticas Internacionais .....	1.º semestre .....		3			
Instituições da União Europeia .....	1.º semestre .....		3			
Opção .....	1.º semestre .....		3			
Opção .....	1.º semestre .....		3			
As Grandes Potências Europeias do Século XIX ao Século XX.	2.º semestre .....		3			
Organizações Económicas Internacionais .....	2.º semestre .....		3			
Direito Comunitário .....	2.º semestre .....		3			
Opção .....	2.º semestre .....		3			
Opção .....	2.º semestre .....		3			

## QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Política Externa e de Segurança Europeia .....	1.º semestre .....		3			
Políticas Económicas da União Europeia .....	1.º semestre .....		3			
Sistemas Fiscais e Políticas Financeiras da União Europeia	1.º semestre .....		3			
Opção .....	1.º semestre .....		3			
Opção .....	1.º semestre .....		3			
Património Histórico e Cultural da Europa .....	2.º semestre .....		3			
História da Cultura Portuguesa .....	2.º semestre .....		3			
Sistemas de Informação e Gestão .....	2.º semestre .....		3			
Opção .....	2.º semestre .....		3			
Opção .....	2.º semestre .....		3			

**Portaria n.º 1079/2004**

de 26 de Agosto

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo autorizados a ministrar cursos bietápicos de licenciatura;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Vagas para o ano lectivo de 2004-2005**

1 — O número de alunos a admitir no ano lectivo de 2004-2005, ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, no 2.º ciclo de cada um dos cursos abrangidos por este Regulamento não pode exceder o resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$(VPA \times 1,2) - Va - Vb1 - Vb2$$

em que:

*VPA* é o número de vagas fixado para admissão ao curso no ano lectivo de 2004-2005, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

*Va* é o número de alunos a admitir no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

*Vb1* é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea b1) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

*Vb2* é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

2 — Se o resultado do cálculo a que se refere o número anterior for igual ou inferior a zero, no ano lectivo de 2004-2005 não são admitidos alunos ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

## 2.º

**Aumento do número de vagas**

Por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, as instituições que o requeiram fundamentadamente podem ser autorizadas a admitir ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico um número de alunos superior ao resultante do procedimento referido no número anterior.

## 3.º

**Aplicação das normas do Estatuto**

Na fixação das vagas e admissão de alunos a que se referem os números anteriores deve ser tido em consideração o cumprimento do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), nomeadamente o disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º

## 4.º

**Controlo**

O Observatório da Ciência e do Ensino Superior elabora, até 31 de Maio, relatório de controlo da aplicação do disposto no n.º 1.º

## 5.º

**Incumprimento**

O incumprimento das normas referidas nos n.ºs 1.º e 3.º determina a aplicação das medidas previstas no

Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, nomeadamente daquelas a que se referem o n.º 1 do artigo 76.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 66.º

6.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 2 de Agosto de 2004.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2004/A

O Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo dispõe de pessoal tecnicamente habilitado para o desenvolvimento de actividades que recorrem a tecnologias de ponta, na área da genética molecular, incluindo a possibilidade de implementar projectos de investigação científica, com carácter de regularidade, por si só, ou em colaboração com outras entidades.

A natureza dos trabalhos a desenvolver requer uma grande autonomia técnica e uma estrutura organizativa diferenciada, pelo que se opta pela criação de um serviço especializado.

Desta forma, dota-se o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo com mais um serviço de prestação de cuidados de saúde, numa área promissora, e dá-se mais um passo na realização da política de investigação científica do Governo.

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

**Natureza**

É criado no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo o serviço especializado de epidemiologia e biologia molecular (SEEBMO), dotado de autonomia técnica.

#### Artigo 2.º

**Atribuições**

O SEEBMO desenvolve actividades nas seguintes áreas:

- Diagnóstico laboratorial de doenças com aplicação de técnicas de genética molecular;
- Investigação epidemiológica e no âmbito da imunologia e biologia molecular;
- Registo oncológico hospitalar;
- Prestação de cuidados de saúde.

#### Artigo 3.º

**Direcção**

O SEEBMO é dirigido por um director de serviço, nos termos dos artigos 40.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 396/93, de 24 de Novembro, devendo a nomeação recair em médicos do quadro de pessoal do Hospital, com preferência dos que possuam habilitações académicas adequadas e detenham experiência de investigação.

#### Artigo 4.º

**Laboratório**

O SEEBMO dispõe de um laboratório especificamente destinado ao exercício das suas actividades, sem prejuízo da necessária colaboração com os restantes serviços do Hospital.

#### Artigo 5.º

**Investigação**

1 — As actividades de investigação constarão de projectos que indiquem os objectivos a atingir, duração, pessoal a afectar e recursos financeiros necessários, devendo ser acompanhados de pareceres de entidades ou instituições científicas credíveis sobre o respectivo mérito.

2 — Os projectos de investigação estão sujeitos à aprovação do conselho de administração.

#### Artigo 6.º

**Protocolos de colaboração**

Mediante proposta do director do SEEBMO, o conselho de administração celebrará com instituições de investigação científica e outras os protocolos de colaboração necessários à obtenção de pareceres referidos no n.º 1 do artigo anterior, de financiamentos e de participações.

#### Artigo 7.º

**Pessoal**

1 — O quadro de pessoal do SEEBMO é o constante do mapa anexo.

2 — O conselho de administração afectará ao SEEBMO, com carácter de permanência, um auxiliar de acção médica.

3 — O conselho de administração autorizará a afectação temporária de pessoal de outros serviços do Hospital, a tempo inteiro ou com horário a indicar, e a celebração de contratos, de acordo com as necessidades dos projectos de investigação aprovados.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Junho de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Julho de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

## ANEXO

**Quadro de pessoal do serviço especializado de epidemiologia e biologia molecular  
do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Técnico superior .....	Saúde pública .....	Médica de saúde pública.	Chefe de serviço ..... Assistente graduado/assistente ...	1 1	(a)
	Laboratorial e epidemiológica.	Técnica superior ....	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	5	(b)
Técnico .....	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe, técnico de 2.ª classe.	1	(c)
	Técnica de anatomia patológica.		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe, técnico de 2.ª classe.	1	
Administrativo .....	Expediente, arquivo e secretaria.	Administrativa .....	Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal, assistente administrativo.	1	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.  
(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.  
(c) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

### Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2004/A

Considerando o desajustamento dos quadros de pessoal das unidades de saúde da Região em pessoal de enfermagem em relação às suas actuais necessidades;

Considerando a necessidade de adequar esses quadros de pessoal a uma melhor prestação de cuidados de saúde;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos disponíveis, nomeadamente os oriundos das escolas superiores de enfermagem da Região:

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

Os quadros de pessoal dos Hospitais do Divino Espírito Santo, de Santo Espírito e da Horta, dos Centros de Saúde de Ponta Delgada, da Ribeira Grande, da Povoação, de Vila Franca do Campo, do Nordeste, de

Angra do Heroísmo, da Praia da Vitória, de Vila do Porto, de Santa Cruz da Graciosa, da Calheta, das Velas, de Santa Cruz das Flores e da Horta e da Unidade de Saúde de Ilha do Pico são alterados de acordo com os mapas anexos a este diploma, do qual fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Junho de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Julho de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

## ANEXO

**Quadro de pessoal de enfermagem do Hospital do Divino Espírito Santo, de Ponta Delgada**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor ..... Enfermeiro-chefe ..... Enfermeiro especialista ..... Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	3 23 74 400	(i)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...

(i) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito, de Angra do Heroísmo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	2	(g)
			Enfermeiro-chefe .....	20	
			Enfermeiro especialista .....	43	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	250	
.....	.....	.....	.....	...	...

(g) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Hospital da Horta

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	1	(j)
			Enfermeiro-chefe .....	9	
			Enfermeiro especialista .....	14	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	120	
.....	.....	.....	.....	...	...

(j) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde de Ponta Delgada

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	3	(m)
			Enfermeiro-chefe .....	10	
			Enfermeiro especialista .....	22	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	100	
.....	.....	.....	.....	...	...

(m) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde da Ribeira Grande

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	1	(b)
			Enfermeiro-chefe .....	3	
			Enfermeiro especialista .....	12	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	60	
.....	.....	.....	.....	...	...

(b) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde da Povoação

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	0	(a)
			Enfermeiro-chefe .....	1	
			Enfermeiro especialista .....	3	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	20	
.....	.....	.....	.....	...	...

(a) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	1	(b)
			Enfermeiro-chefe .....	2	
			Enfermeiro especialista .....	3	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	26	
.....	.....	.....	.....	...	...

(b) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde do Nordeste

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	0	(b)
			Enfermeiro-chefe .....	1	
			Enfermeiro especialista .....	4	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	18	
.....	.....	.....	.....	...	...

(b) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	1	(m)
			Enfermeiro-chefe .....	2	
			Enfermeiro especialista .....	7	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	50	
.....	.....	.....	.....	...	...

(m) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro Saúde da Praia da Vitória

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	1	(c)
			Enfermeiro-chefe .....	2	
			Enfermeiro especialista .....	3	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	30	
.....	.....	.....	.....	...	...

(c) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde de Vila do Porto

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	0	(b)
			Enfermeiro-chefe .....	1	
			Enfermeiro especialista .....	3	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	15	
.....	.....	.....	.....	...	...

(b) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	0	(i)
			Enfermeiro-chefe .....	1	
			Enfermeiro especialista .....	2	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	15	
.....	.....	.....	.....	...	...

(i) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde da Calheta

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	0	(m)
			Enfermeiro-chefe .....	1	
			Enfermeiro especialista .....	3	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	12	
.....	.....	.....	.....	...	...

(m) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde de Velas

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	0	(m)
			Enfermeiro-chefe .....	1	
			Enfermeiro especialista .....	4	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	15	
.....	.....	.....	.....	...	...

(m) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	0	(i)
			Enfermeiro-chefe .....	1	
			Enfermeiro especialista .....	2	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	12	
.....	.....	.....	.....	...	...

(i) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem do Centro de Saúde da Horta

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	1	(i)
			Enfermeiro-chefe .....	1	
			Enfermeiro especialista .....	3	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	25	
.....	.....	.....	.....	...	...

(i) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

#### Quadro de pessoal de enfermagem da Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	0	(i)
			Enfermeiro-chefe .....	3	
			Enfermeiro especialista .....	6	
			Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	35	
.....	.....	.....	.....	...	...

(i) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa